



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ACRE

MAGISTRADA TITULAR: BRUNA BARRÊTO PERAZZO COSTA

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 01 A 03 E 08 A 10 DE JUNHO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 25 DE JUNHO DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante à Vara Única da Comarca de Porto Acre, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, alterada em parte pela Portaria nº 06, de 08 de Abril de 2026, designando-se os dias 01 a 03 e 08 a 10 de Junho de 2026, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Porto Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5;
- SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/links-externos>);
- eproc;
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- Endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.do.poder.judiciario.cnj.jus.br);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:

<i>a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;</i>
--

<i>b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>

<i>c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>
--

<i>d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;</i>

<i>e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;</i>

<i>f. Verificação por amostragem aos feitos arquivados provisoriamente;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;

h. Regularidade dos processos na Fila “Em grau de Recurso”;

i. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

j. Prisões preventivas pendentes de reavaliação;

k. Inquéritos e processos com réus presos que constam paralisados;

l. Verificação por amostragem de processos aguardando Designação e realização de Audiências; bem como

m. Processos com pendências de incidentes vencidos;

n. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminhase Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Unidade.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse íterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações – Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de Processos Conclusos há mais de 100 dias;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>b. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:</i>	<i>02 (duas) Medidas Cautelares pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;</i>	<i>⇒ Permanece a incidência de Liminares e Cautelares, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>c. Filas de Trabalho e Localizadores da Secretaria:</i>	<i>Fluxo Cível:</i> 02 (dois) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; <i>Fluxo Criminal:</i> Inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;	<i>↓ Redução</i> em 83,33%, se comparado à Correição do ano anterior; <i>↓ Redução</i> em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>d. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:</i>	<i>Fluxo Cível:</i> 10 (dez) processo sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias; <i>Fluxo Criminal:</i> Inexistência de processo sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias;	<i>↓ Redução</i> em 44,44%, se comparado à Correição do ano anterior; <i>↓ Redução</i> em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>e. Processos Suspensos:</i>	<i>Fluxo Cível:</i> Da amostragem realizada, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo de	<i>⇒ Permanece a incidência de inconsistências na fila de suspensos;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	<i>suspensão ou sobrestamento, bem como que constam na Fila de Trabalho "Suspensos". No entanto, consta com 'Situação: Em andamento' ou 'Arquivado';</i> <i>Fluxo Criminal:</i> <i>Dos feitos avaliados, depreende-se Processos com Determinação consistente na atualização dos antecedentes criminais. No entanto, não se identificou cumprimento ao Determinado;</i>	
<i>f. Arquivados provisoriamente:</i>	<i>Fluxo Cível:</i> <i>Da análise realizada não se identificou inconsistências nos processos constantes da Fila "Arquivo Provisório";</i>	<i>⇒ Permanece a incidência de inconsistências na fila de suspensos;</i> <i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	Fluxo Criminal: <i>Inexistência de feitos na Fila/Localizador "Arquivo Provisório";</i>	
g. Processos em Filas de Trabalho e Localizadores de "Decurso de Prazo", com prazo decorrido:	Fluxo Cível: <i>Em análise às filas decurso de prazo, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo estabelecido;</i> Fluxo Criminal: <i>Constam feitos na fila decurso de prazo com prazo decorrido;</i>	⇒ Permanece incidindo <i>processos com prazos decorridos;</i> ⇒ Permanece incidindo <i>processos com prazos decorridos;</i>
h. Prisões preventivas sem reavaliação:	<i>Não se identificou processos com preso provisório há mais de 91 (noventa e um) dias sem que contenha ato do Magistrado;</i>	⇒ Permanece sem <i>incidência de processos com preso provisório há mais de 91 (noventa e um) dias sem que contenha ato do Magistrado;</i>
i. Fila "Em Grau de Recurso":	Fluxo Cível: <i>Incidência de processo paralisado na Fila "Em Grau de Recurso", sem que conste efetiva remessa à Instância Superior;</i>	↗ Aumento de processo com <i>inconsistências;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	<i>Fluxo Criminal: Da análise realizada não se identificou inconsistências nos processos constantes da Fila “Em Grau de Recurso”;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de inconsistências na fila em grau de Recurso;</i>
<i>j. Pendências de Incidentes vencidos:</i>	<i>Não constam pendências de incidentes vencidos no SEEU;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de pendências;</i>
<i>k. Demais inconsistências no SEEU:</i>	<i>Meio Aberto: 68 (sessenta e oito) processos; Meio Semiaberto: 02 (dois) processos.</i>	<i>⬆ Aumento de processos com inconsistências;</i>
<i>l. BNMP:</i>	<i>Inexistência de peças em elaboração ou aguardando assinatura no âmbito do BNMP.</i>	<i>⬇ Redução em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2026, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delineia-se itens que serão objeto de avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa às Unidades por meio de Procedimento Eletrônico específico.

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<i>atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Em consulta aos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u>, na data de 03/06/2026, constam os dados a seguir: Meta 1 - 2026: 88,65%; Meta 2 - 2026: 119,42%; Meta 3 – 100,00%; Meta 4 (Administração Pública): 153,85%; Meta 4 (Improbidade Administrativa): 100,00%; Meta 5 – 2026: 102,19%; Meta 6– 2026: 150,00%; Meta 8 (Feminicídio) – 2026: 133,33%; Meta 8 (Violência Doméstica) – 2026: 111,11%; Meta 10 – 2026: 111,11%. <i>Dados atualizados até 02 de junho de 2026.</i>
Painel do Índice de Conciliação nos processos de	<i>a) Indicador I – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Conhecimento no 1º Grau comum (não criminal) – Indicador I:	<i>ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de primeiro grau (10 pontos):</i> <i>a.1) Justiça Estadual – a partir de 19,0%;</i>	<i>atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel do Índice de Conciliação nos Juizados Especiais (não criminal) – Indicador II:	<i>b) Indicador II – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de juizados especiais (10 pontos):</i> <i>b.1) Justiça Estadual – a partir de 18,0%;</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel do Índice de Conciliação nos processos não criminais com Sentença de Execuções Judiciais exceto execução penal – Indicador V:	<i>D) INDICADOR V – TOTAL DE PROCESSOS COM SENTENÇAS DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS NÃO FISCAIS HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDO, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROCESSOS COM SENTENÇAS DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	EXTRAJUDICIAIS NÃO FISCAIS (10 PONTOS). <i>d.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%;</i>	
Painel dos processos antigos:	<i>a) até 17,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (70 pontos);</i> <i>b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (35 pontos);</i>	Vara Única - Cível: Percentual de 6,55%. 22 processos antigos (anexo); Vara Única - Criminal: Percentual de 19,3%. 11 processos antigos (anexo); Vara Única - Juizado Especial Cível: 0,00%; Vara Única - Juizado Especial Criminal: 0,00%; Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 0,00%; (Dados extraídos na data de 09/06/2026).
Painel dos processos de Judicialização da Saúde:	<i>Tempo médio: até 300 dias (20 pontos) de 301 a 500 dias (10 pontos).</i>	Vara Única - Cível: Tempo médio de 560,77 dias. 02 processos em trâmite, com o tempo médio acima de 300 dias (anexo). Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: Tempo Médio de 288,43 dias. 01 processo em trâmite, com o tempo médio acima de 300 dias (anexo).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		(Dados extraídos na data de 09/06/2026).
Painel de Índice de Atendimento à Demanda – IAD das Ações Ambientais:	a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (20 pontos);	Vara Única - Criminal: Percentual de 100,00%; Vara Única - Juizado Especial Criminal: Percentual de 233,33%. Constam 02 processos em andamento (anexo). (Dados extraídos na data de 09/06/2026).
Painel dos Julgamentos das Ações Ambientais:	b) julgar, entre 1º/8/2025 e 31/7/2026, pelo menos 30,00% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2022 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2025 (20 pontos).	Vara Única - Criminal: 33,33% de Ações Ambientais. Constam 02 processos pendentes de julgamento (anexo). (Dados extraídos na data de 09/06/2026).
Painel do Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Violência contra a Mulher:	a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher pendentes líquidos: a.1) até 400 dias (20 pontos); a.2) de 401 a 600 dias (10 pontos);	Vara Única - Criminal: Tempo médio de 215,53 dias. 02 processos em trâmite, com o tempo médio acima de 400 dias (anexo). (Dados extraídos na data de 09/06/2026).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Painel do Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Femicídio:	<i>Tempo médio: até 400 dias (20 pontos) de 401 a 600 dias (10 pontos).</i>	Vara Única – Criminal: Tempo médio de 592,8 dias. 01 processo em trâmite, com o tempo médio acima de 400 dias (anexo). (Dados extraídos na data de 09/06/2026).
Painel do Tempo Médio para Concessão de Medida Protetiva:	<i>c) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das classes de medidas protetivas de urgência, de até 2 dias (20 pontos);</i>	Juízo Vara Única - Criminal: apresenta tempo médio em 34,78 dias*. (Dados extraídos na data de 09/06/2026).
Ações Penais:	<i>Tempo médio: até 700 dias (20 pontos) de 701 a 1.000 dias (10 pontos).</i>	Vara Única – Criminal: Tempo médio de 862,48 dias. 25 processos em trâmite, com o tempo médio acima de 700 dias (anexo). (Dados extraídos na data de 09/06/2026).
Painel do Tempo Médio de tramitação dos Processos de Ação Penal de Competência do Júri:	<i>Tempo médio: até 1.000 dias (20 pontos) de 1.002 a 1.500 dias (10 pontos)</i>	Vara Única – Criminal: Tempo médio de 1.381,53 dias. 05 processos em trâmite, com o tempo médio acima de 1.000 dias (anexo). (Dados extraídos na data de 09/06/2026).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Painel de tramitação dos Processos de apuração de Atos Infracionais:	<i>a) tempo de tramitação dos processos pendentes liquidados, considerando o número de dias decorridos entre o início do processo de apuração do ato infracional e a data-base de cálculo:</i> <i>a.1) de 70,00% a 80,00% dos processos com até 180 dias de tramitação (10 pontos).</i> <i>a.2) de 80,01% a 90,00% dos processos com até 180 dias de tramitação (15 pontos);</i> <i>a.3) acima de 90,00% dos processos com até 180 dias de tramitação (20 pontos).</i>	Vara Única - Cível: Percentual de 100,00%. 01 processo em andamento (anexo). (Dados extraídos na data de 09/06/2026).
Audiências Concentradas	20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: <i>a) Regulamentação das audiências concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade nos Tribunais de Justiça (5 pontos).</i> <i>b) Realização de audiências concentradas de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (até 15 pontos).</i> <i>b.1) percentual de 90,00% a 100,00% (10 pontos);</i>	Avaliando-se o quantitativo de Audiências Concentradas – Infracional, no período de 01/08/2025 a 09/06/2026, constatou-se a existência 01 (uma) Audiência. Na eventualidade de designação das Audiências mencionadas, recomenda-se que proceda a identificação do respectivo tipo de Audiência, classificando como Audiência Concentrada Infracional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	b.2) percentual acima de 100,00% (15 pontos).	
--	--	--

**Em análise aos dados, infere-se os autos nº 00000026020248010022, com medida protetiva deferida em 05/01/2024. No entanto, sem uso do movimento específico, o que tem desencadeado impacto nos indicadores de concessão. Deste modo, recomenda-se correção do movimento de fls. 20/23, acostando-se a respectiva informação aos autos do presente procedimento para fins de encaminhamento de nova carga de dados ao Datajud.*

METAS NACIONAIS:

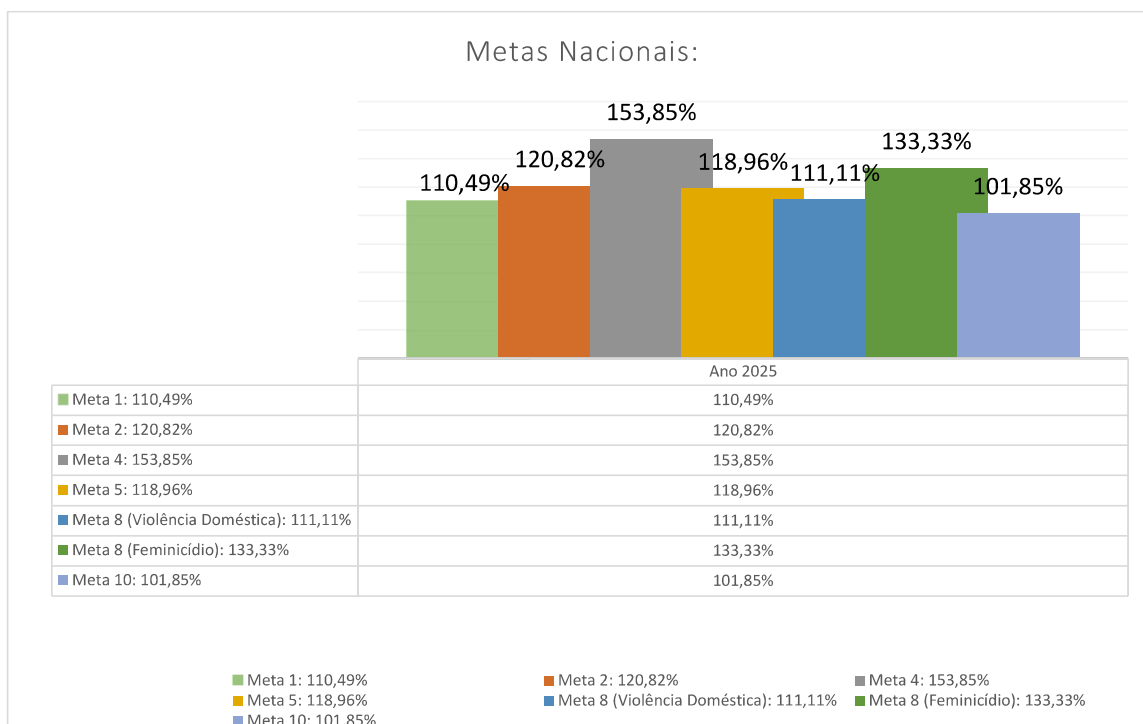
- **2025:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que a Vara Única da Comarca de Porto Acre, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



a) Consoante se denota, no ano de 2025, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos.

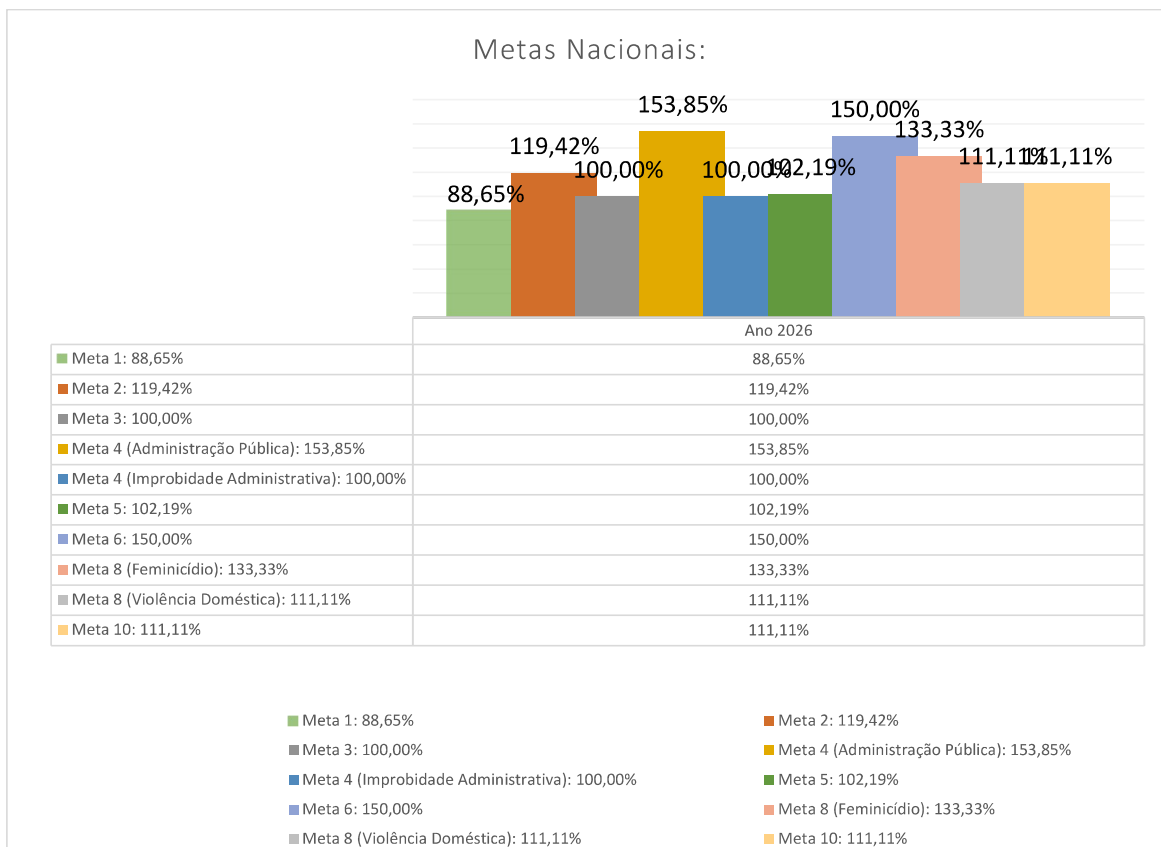
• 2026:

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 02 de junho de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 10.

b) Por outro lado, deduz-se percentuais abaixo de 100% na Meta 1.

Acrescente-se que, conforme dados apresentados pelos Painéis, para fins de cumprimento da Meta 1, constam até a presente data, 32 (trinta e dois) processos pendentes.

Desta forma, recomenda-se que a Unidade proceda ao acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

pode ser realizado por meio do endereço eletrônico
<https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

Recomendação nº 08/2026 - COGER – Recomenda a adoção de edital resumido para publicidade de sentenças de interdição/curatela:

Em cumprimento à Decisão GACOG, proferida no SEI nº 0004407-40.2026.8.01.0000, consigna-se a Determinação que segue:

“(...) c) DETERMINO a expedição de recomendação às unidades judiciárias com competência em matéria de família, sucessões e curatela/interdição e ao gabinete de todos os magistrados, para que observem:

c.1) que a publicidade prevista no art. 755, § 3º, do CPC deve ocorrer mediante edital resumido, vedada a divulgação integral da sentença ou de sua parte dispositiva em inteiro teor;

c.2) que o edital contenha apenas: nome do interdito; nome do curador; causa genérica da interdição; limites da curatela; atos preservados à autonomia do curatelado, quando cabível;

c.3) que sejam evitadas exposições desnecessárias de dados pessoais sensíveis, especialmente: diagnósticos detalhados; CID; histórico psiquiátrico; informações clínicas específicas; dados íntimos da parte;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

c.4) que a descrição da causa da interdição utilize formulações genéricas e suficientes à finalidade jurídica da publicidade;

Neste sentido, é importante ressaltar que a Recomendação nº 8/2026 - COGER, dispõe acerca da adoção de edital resumido para a publicidade das sentenças de interdição/curatela, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-BR),
PARA USUÁRIOS EXTERNOS:**

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“(…) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da comunicação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)”

TRAMITAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE E/OU CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO:

Em cumprimento ao Despacho GACOG nº 9164/2026, proferido no SEI nº 0000949-15.2026.8.01.0000, que determina à COJUD a verificação junto às Unidades Judiciárias com competência criminal, do fluxo processual e da rotina de distribuição dos feitos que envolvem prisão em flagrante e/ou cumprimento de mandados de prisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Assim, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Metabase](#), em 01 de junho de 2026, infere-se a inexistência de feitos no Fluxo “Cadastro e Distribuição” há mais de 30 (trinta) dias.

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://intranet.tjac.jus.br/ferramentas/paineis-em-bi/>, dessume-se as inconsistências abaixo delineadas:

<i>Inconsistências de Partes – Público (lista dos processos no Painel):</i>	- Vara Única: 07 (sete) processos
---	-----------------------------------

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 01 de junho de 2026, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

PROCEDIMENTO:	RESPOSTA:
---------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Autos nº 0000407-94.2026.8.01.0000 - Correição dos Magistrados – Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0001430-75.2026.8.01.0000 - Processos nas Filas de Trabalho “Ag. Devolução de Mandado” e “Ag. Cumprimento de Mandado”, embora tenha mandado devolvido:	Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0011399-51.2025.8.01.0000 - Processos na Fila de Trabalho “Ag. Trânsito em Julgado” com prazo vencido:	Consta resposta da Unidade.

Assim, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta Unidade, razão pela qual, recomenda-se que permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003767-71.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2025, sendo realizadas 02 (duas) revisões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Relatório de Inspeção, em trâmite perante os autos nº 0006221-24.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade Judiciária não fora inspecionada.

ALIMENTAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS (SNGB):

Acrescente-se acerca dos moldes da Resolução nº 483/2022, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento COGER nº 11/2025, a alimentação no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), na esfera criminal, consiste em obrigatoriedade, de responsabilidade da Unidade Judiciária.

Desta forma, na hipótese de não ter sido realizada alimentação do sistema pelos usuários externos, responsáveis pela execução das restrições, deverá a Unidade Judiciária adotar a respectiva providência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, em 02 de junho de 2026, em consulta realizada por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/07d3e63e-c263-4aae-8707-dbceb08a4e7a?comarca=&vara=> , infere-se que a Unidade Judiciária apresenta a pendência abaixo elencada:

Foro	Categoria	Processo	Vara	Nº de Controle	Data de entrada	Situação
Porto Acre	Arma branca	07006980420248010912	Vara Única - Criminal	2.025.000.004	19/11/2025	Apreendido / sob custódia

PENDÊNCIAS NO SISTEMA SEAP:

Conforme pedido de auxílio da Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGEP, procede-se inclusão das pendências encaminhadas pelo sobredito setor, uma vez que nos moldes do § 3º do artigo 14 da Instrução Normativa nº 2/2024, da Presidência do TJAC, o juízo da execução tem o prazo de 10 (dez) dias para corrigir o ofício precatório recusado por fornecimento incompleto ou equivocado de dados ou documentos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE REQUISITANTE	PROCESSO JUDICIAL	SITUAÇÃO	DATA
Vara Única - Cível da Comarca de Porto Acre	0700052-50.2021.8.01.0022	Determinação de expedição de precatório para o crédito principal e RPV para os honorários sucumbenciais. Processo arquivado após a quitação da RPV, sem ter havido a expedição do precatório.	Requisição pré-cadastrada no antigo sistema SAPRE desde 15/11/2023. Necessidade de cadastrar e expedir o precatório do crédito principal novo sistema de precatórios, o SEAP.
Vara Única - Cível da Comarca de Porto Acre	0700056-87.2021.8.01.0022	Determinação de expedição de precatório para o crédito principal e RPV para os honorários sucumbenciais. Processo arquivado após a quitação da RPV, sem ter havido a expedição do precatório.	Requisição pré-cadastrada no antigo sistema SAPRE desde 15/11/2023. Necessidade de cadastrar e expedir o precatório do crédito principal novo sistema de precatórios, o SEAP.
Vara Única - Cível da Comarca de Porto Acre	0700089-14.2020.8.01.0022	Decisão de 13/04/2026 determinando a expedição de precatório para os honorários sucumbenciais.	Aguardando a expedição de precatório para os honorários sucumbenciais. desde 26/04/2026.
Vara Única - Cível da Comarca de Porto Acre	0700411-97.2021.8.01.0022	Despacho de 02/03/2026 determinado a expedição de precatório.	Necessidade de finalizar o cadastro do precatório no SEAP, intimar as partes para manifestação sobre a minuta e enviar para assinatura do magistrado, para que o precatório seja enviado para análise da COGEP.
Vara Única - Cível da Comarca de Porto Acre	0700406-75.2021.8.01.0022	Determinação de expedição de precatório para o crédito principal e RPV para os honorários sucumbenciais. Processo com RPV quitada, sem ter havido a expedição do precatório.	Requisição pré-cadastrada no antigo sistema SAPRE desde 05/12/2024. Necessidade de finalizar o cadastro do precatório no SEAP, intimar as partes para manifestação sobre a minuta e enviar para assinatura do magistrado, para que o precatório seja enviado para análise da COGEP..

● **Recomendação:** Considerando o lapso temporal sem que tenha ocorrido o respectivo acesso e saneamento das pendências, com escopo de obstar morosidade processual, recomenda-se atendimento ao prazo estabelecido na Instrução Normativa emitida pela Presidência deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRESOS PROVISÓRIOS:

I- DAS PRISÕES PROVISÓRIAS:

Por meio do endereço eletrônico [Monitoramento das Prisões Provisórias · Painel · Metabase](#), em consulta realizada no dia 02 de junho de 2026, buscou-se identificar o quantitativo de presos provisórios, bem como os respectivos dias de prisão.

Neste contexto, deduz-se 03 (três) presos provisórios, de modo que o maior tempo médio de prisão provisória, consta em 170 (cento e setenta) dias:

T Foro: Porto Acre X		T Vara v	
Até 85 dias de prisão ...	De 85 a 90 dias de prisão ...	Presos provisórios por foro / vara ...	
1	0	FORO	VARA
Acima de 90 dias de prisão ...	Mais dias preso ...	Porto Acre	Nº PRESOS
2	170	Vara Única - Criminal	3
Total de presos provisórios ...			
3			
		1 linha	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**II- DOS FEITOS COM RÉUS PRESOS PARALISADOS
POR MAIS DE 60 DIAS:**

Noutro giro, por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/question/88d8ed8b-c766-42e8-9d8c-cc63bb09c6d6?Dias=&Foro=&Vara=&Movimentado>, no dia 02 de junho de 2026, não se identificou processos ou inquéritos com réus presos paralisados por mais de 60 (sessenta) dias.

● **Recomendação:** Ressalte-se acerca da necessidade no que pertine à correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a respectiva desatualização reflete diretamente na emissão de relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.

III- DAS PENDÊNCIAS DE REAVALIAÇÃO:

De outra banda, por meio do endereço eletrônico [Metabase](#), no dia 02 de junho de 2026, não se identificou processo com pendência de reavaliação por mais de 91 (noventa e um) dias.

Imperioso, ainda acrescentar que o Relatório acima vem sendo remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000094-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

36.2026.8.01.0000, de modo que se recomenda que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

Por fim, ressalta-se a importância da atualização dos Históricos das Partes, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual e, por conseguinte, dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico <https://bnmp2.cnj.jus.br/>, em 02 de junho de 2026, depreende-se inexistir peças em elaboração ou aguardando assinatura no âmbito do BNMP.

Dessarte, recomenda-se o constante monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes, bem como recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, objetivando promover os devidos saneamentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, TORTURAS E MAUS-TRATOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES:

Consiste em Procedimento no qual a Coordenadoria de Atividades da Área Judicial - COJUD fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Desta feita, por meio de acesso aos autos SEI nº 0000680-73.2026.8.01.0000, infere-se que na data da última fiscalização (dia 22 de maio de 2026), não constavam processos paralisados há mais de 30 dias ou sem tarja de identificação.

Neste contexto, orienta-se quanto ao uso das tarjas, assim como observância ao tempo de tramitação, obstando que feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.

ADOÇÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR:

Insta informar acerca da necessidade de observância aos feitos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional, o qual tramita perante esta Corregedoria no bojo dos autos SEI nº 0000285-18.2025.8.01.0000.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, na fiscalização realizada em 25/05/2026, não constavam processos em tramitação com a respectiva classe.

Outrossim, na eventualidade de distribuição concernentes ao tema, recomenda-se que utilize a classe específica, para fins de identificação e gerenciamento dos feitos.

Histórico de Partes (Infracional):

Imperioso salientar acerca da necessidade da observância concernente à correta atualização do Histórico de Partes, uma vez que o devido cadastro na aba "Histórico de Partes", visa identificar a realidade Processual e, por conseguinte, dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Desta feita, em consulta realizada, no dia 02 de junho de 2026, por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/1260-processos-infracionais-verificacoes-historico-lista-geral?Foro=&Vara>, não foram identificados processos com inconsistências no que pertine à alimentação do campo destinado ao "*Histórico de Partes - Infracional*".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Resolução nº 77/2009

Inspeções nos Estabelecimentos de Medidas Socioeducativas:

De outra banda, reitera-se os termos da Resolução nº 77/2009, a qual versa acerca das Inspeções nos Estabelecimentos Penais de Medidas Socioeducativas, dispondo nos seguintes termos:

Art. 1º Determinar, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento. ([Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020](#)). (...)

Com isso, recomenda-se observância ao prazo estabelecido para fins de preenchimento do Formulário disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), o qual deverá ser enviado impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência, ressaltando que tais registros consistem em pontuação do Selo CNJ de qualidade.

Ressalte-se, por fim, que a realização das Inspeções bem como o preenchimento das Informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Estabelecimentos de Medidas Socioeducativas *consiste em item de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade, razão pela qual faz-se mister estrita observância ao prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual consta atualmente acompanhado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária - GMF.*

FERRAMENTAS DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Tecnologia – COTEC e SETIC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à COTEC;
- **SAJInsights:** SAJ Insights (tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à SETIC;
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Monitoramento de processos na Secretaria:**

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/b9aa915c-ec8c-4652-9a1f-91cfa34db56f>;

- **Painéis Estatísticos: Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br)**;

- **Redução do tempo médio:**

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/cf59488b-32c9-4354-af85-e535f87479bf>.

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

acostado, destaque-se as **Determinações** que segue, a serem observadas **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**:

<i>a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;</i>
<i>b) Observância no que toca às filas e localizadores “Ag. designação de Audiências”, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;</i>
<i>c) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>
<i>d) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>
<i>e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;</i>
<i>f) Observância aos moldes da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

j) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

k) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

l) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

n) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

o) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

p) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

*q) Recomenda-se o monitoramento da fila “**Processos Suspensos**” e “**Arquivados Provisoriamente**”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;*

r) Observância no que pertine à atualização do Histórico de Partes (Infracional);

s) Alimentação do Histórico de Partes nos feitos Criminais;

t) Observância à Resolução nº 483, do Conselho Nacional de Justiça, bem como ao Provimento COGER nº 11/2025 – alimentação dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

u) Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;

v) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no tocante à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA	
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO	
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ACRE	
Magistrada Titular: Bruna Barrêto Perazzo Costa	

Portarias nº:	01/2026 e 06/2026
Período designado para Correição:	01 a 03 e 08 a 10/06/2026
Autos SEI nº:	0002148-72.2026.8.01.0000

ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:

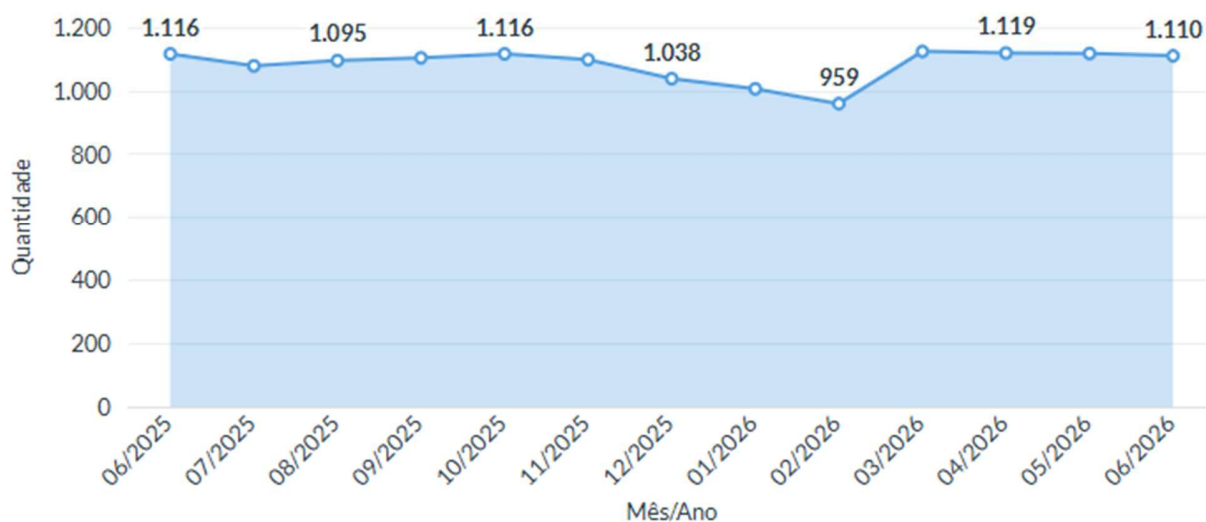


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Ressalte-se que os dados do gráfico se referem ao Sistema de Automação da Justiça, bem como SEEU e eproc.

Assim, com o escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que no período de Junho de 2026, a Unidade apresenta **06 (seis) Processos a menos que o mesmo período de 2025, o que corresponde a redução em 0,54%.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que, realizando distinção por fluxos, tem-se o que segue:

- Cível: 589;
 - Juizados Cíveis e Fazenda Pública: 107;
 - Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania – CEJUSC: 06;
 - Criminal: 394;
 - Juizado Criminal: 50.
- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 0700087-49.2017.8.01.0022
- Situação: Em andamento.

Consultando o processo no SAJ, infere-se que se encontra na Fila de Trabalho “Suspensos” e com ‘Situação: Em andamento’, conforme demonstrado abaixo:

0700087-49.2017.8.01.0022 - Procedimento Comum Cível	
Assunto principal	: Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Valor da causa	: R\$ 11.244,00
Distribuição	: 11/09/2017 às 09:42 - Sorteio
Vara	: Vara Única - Cível - Porto Acre
Magistrado (vaga)	: Bruna Barreto Perazzo Costa (1)
Localização	: CEPRE - Cível / Suspensos
Situação	: Em andamento

- **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se análise ao feito, procedendo à adequação da Situação processual.

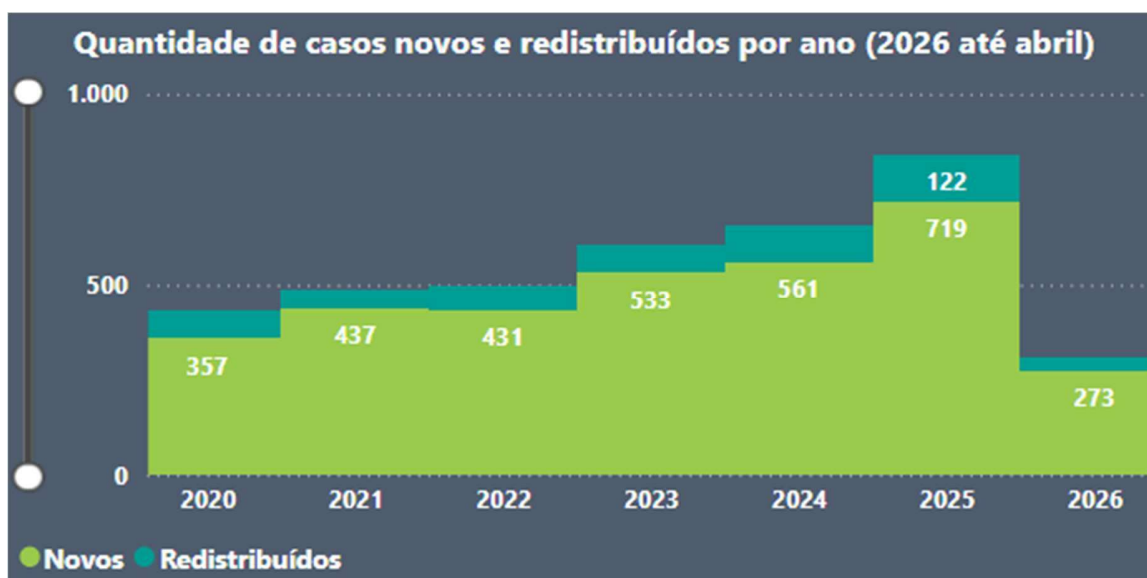


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CASOS NOVOS:

- Média dos anos de 2020 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



- **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de casos novos em relação ao ano 2024. No mesmo sentido, apresentou **aumento** em comparação aos anos de 2020 a 2023.

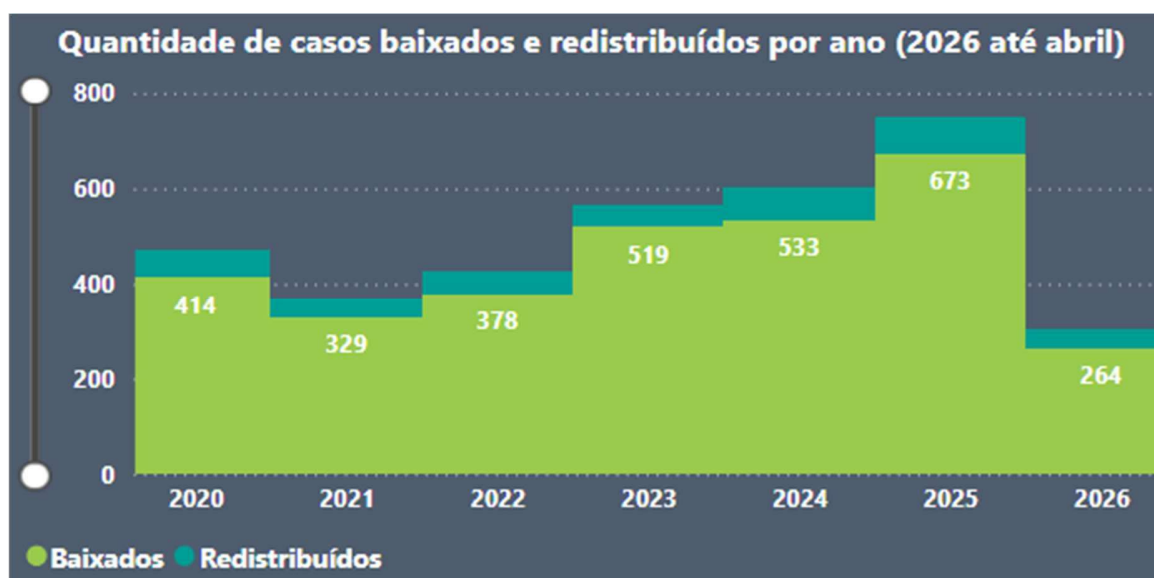


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS ARQUIVADOS:

• *Média dos anos de 2020 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



• **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **aumento**, se comparado a 2024. No mesmo sentido, apresentou **aumento** em relação ao ano de 2023.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

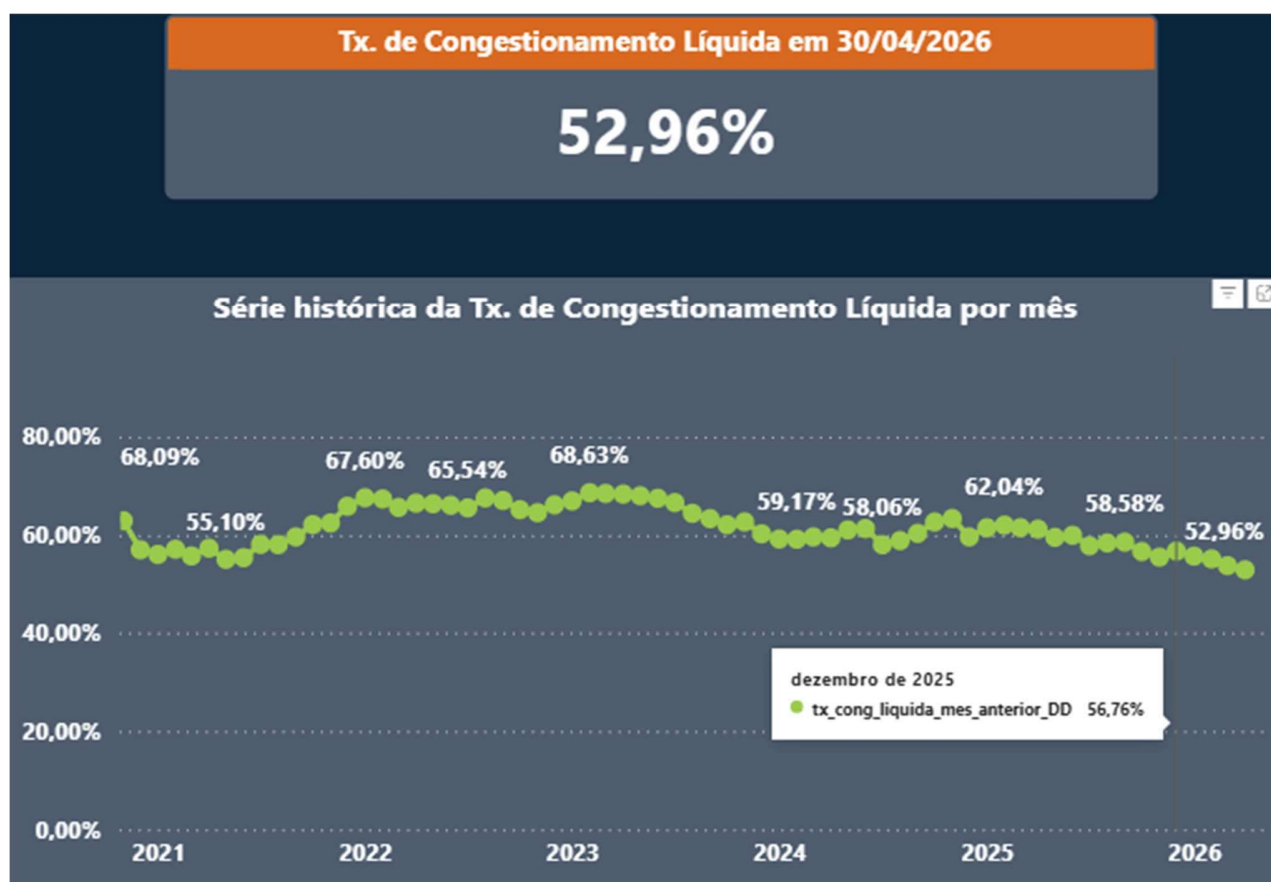
TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

- *Média dos anos de 2021 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



▪ **Constatações:** Analisando o gráfico infere-se que o ano de 2025 apresentou **redução** na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em relação ao ano de 2024. No mesmo contexto, no mês de Abril de 2026, apresenta **redução** em relação ao mês de Dezembro de 2025.

Não obstante a redução, mantém-se **acima da média** estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5.



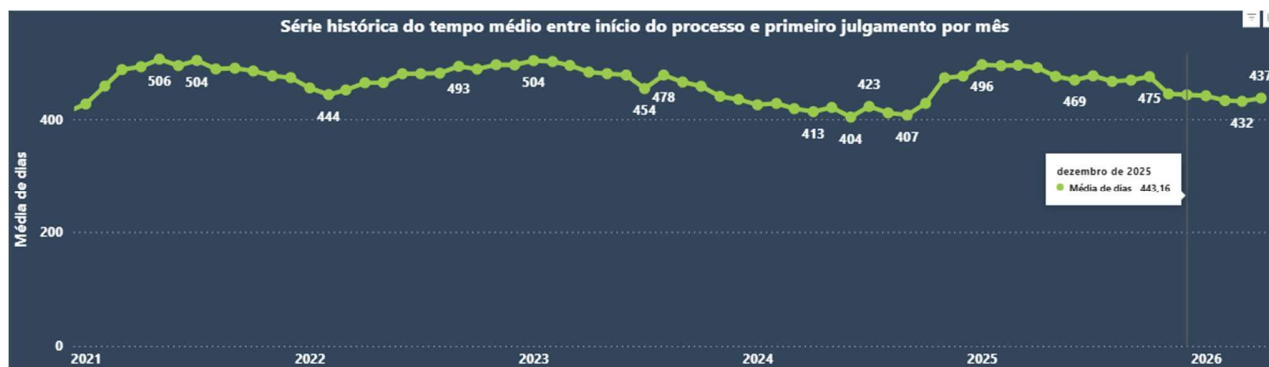
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)), recomenda-se que mantenha a celeridade para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA SENTENÇA:

▪ *Média dos anos de 2021 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



• **Constatações:** Infere-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** do tempo médio de sentença em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em Abril de 2026, apresentou **redução** no tempo médio de Sentença, em comparação a Dezembro de 2025.



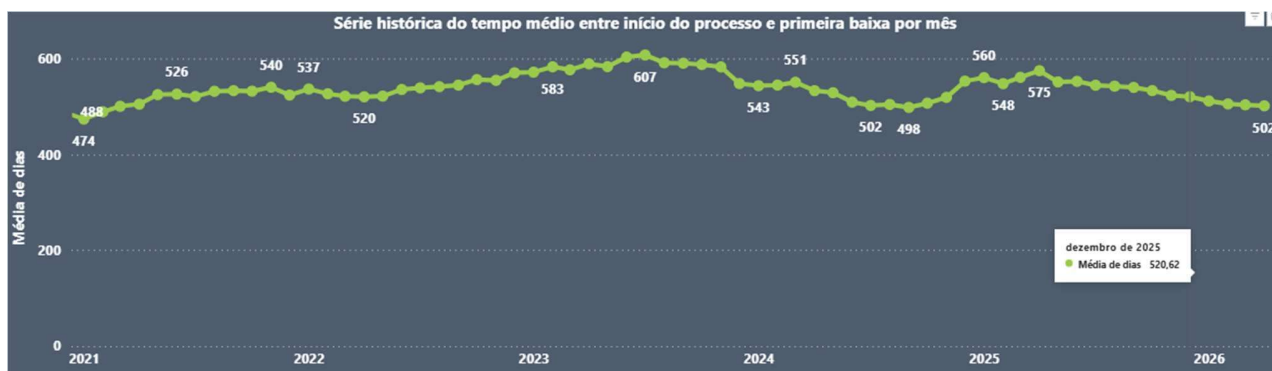
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

▪ *Média dos anos de 2021 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** No ano de 2025, dessume-se **redução** no tempo médio de baixa em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em Abril de 2026, apresentou **redução** no tempo médio de baixa, em comparação a Dezembro de 2025.

Assim, recomenda-se que potencialize o gerenciamento interno com escopo de redução do tempo médio de baixa.

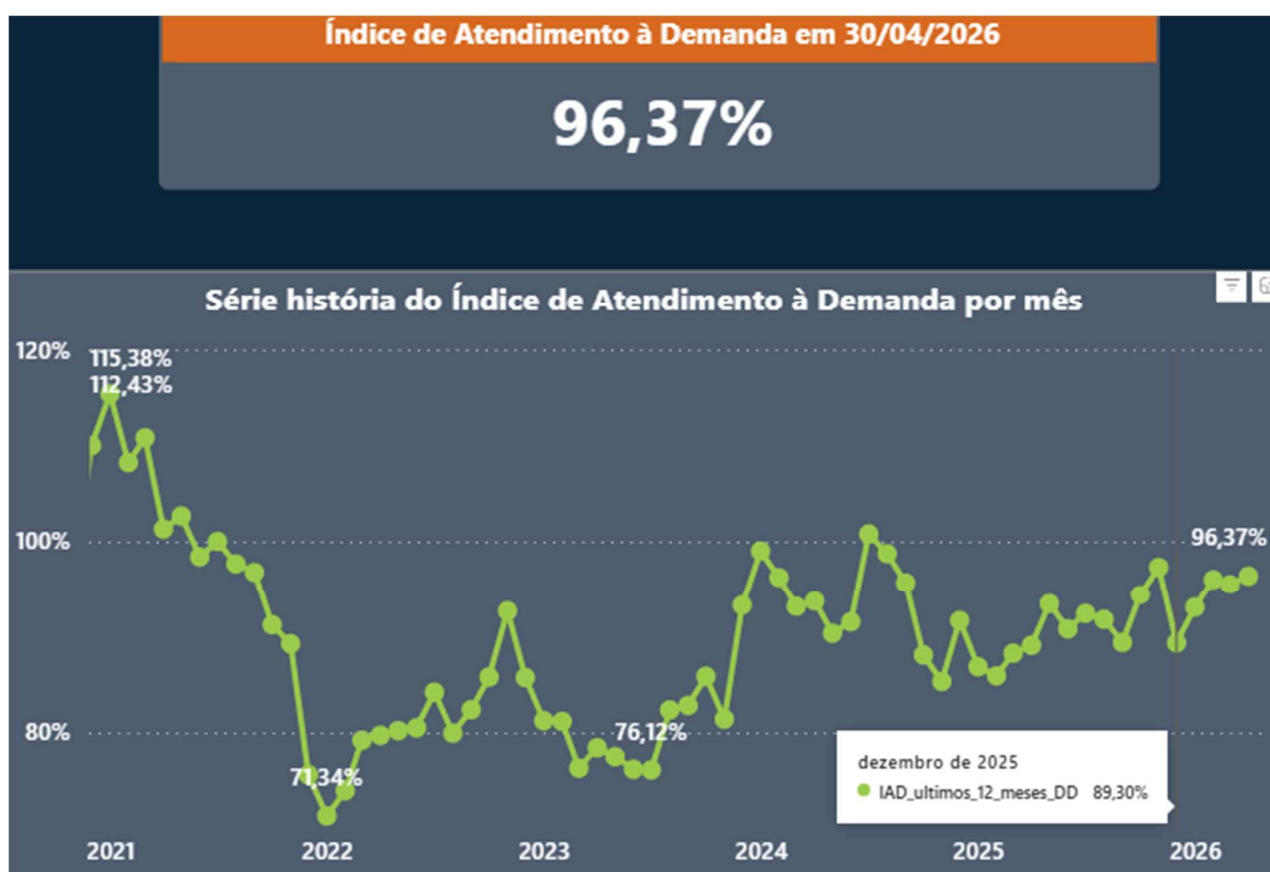


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

▪ Média dos anos de 2021 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



• **Constatações:** Dessume-se o não cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No mesmo contexto, para o ano de 2026, a Unidade não vem cumprindo o IAD, uma vez que, no mês de Abril, apresentou percentual correspondente a 96,37%.

Recomendação: *Deste modo, recomenda-se gerenciamento interno, para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de Atendimento à Demanda](#), bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#).*

• ***Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.



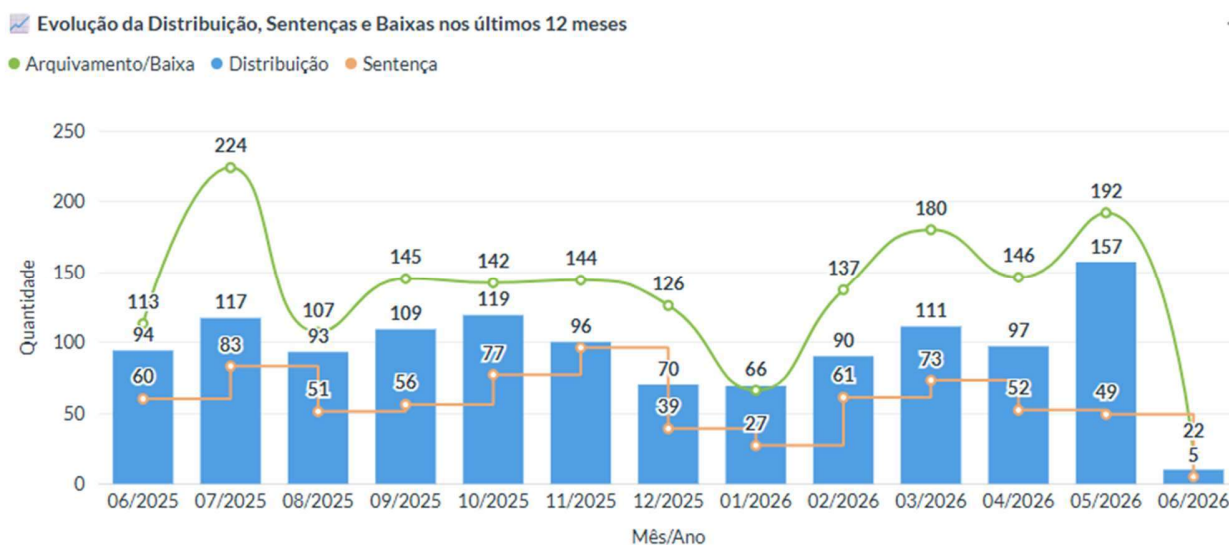
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>.

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:



• **Constatações:** Depreende-se que no mês de Julho de 2025 a Unidade apresentou expressivo aumento no quantitativo de arquivamentos. No mesmo sentido, no mês de Novembro de 2025 apresentou aumento no quantitativo de Sentenças.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CAUTELARES E LIMINARES PENDENTES DE EXAME:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Metabase](#) (SAJ e eproc), no dia 03 de junho de 2026, infere-se 02 (duas) Medidas Cautelares pendentes de apreciação:

UNIDADE	PROCESSO	CLASSE
Porto Acre \ Vara Única - Criminal	00000314220268010022	11955-Cautelar Inominada Criminal
Vara Única da Comarca de Porto Acre - Criminal	50002592920268010022	11793 - Produção Antecipada de Provas Criminal

Ademais, por meio do endereço [Metabase](#) (SAJ e eproc), denota-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ACRE:

1. FLUXO DE TRABALHO - SAJ:

1.1. Vara Única - Cível:

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias, nos fluxos avaliados.

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias nos fluxos avaliados.

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias nos fluxos avaliados.

1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FLUXO DE TRABALHO - EPROC:

Durante o período de Correição Eletrônica, constavam 02 (dois) Processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias:

Processo	Classe
5003678-23.2026.8.01.0001	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
5000103-41.2026.8.01.0022	Procedimento Comum Cível

PROCESSOS NA FILA PORTAL VISTA COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal/vista com manifestação posterior - Metabase](#), no dia 03 de junho de 2026, não se constatou feitos na fila portal vista eletrônica com manifestação juntada e que não constam movimentados.

PROCESSOS NA FILA E LOCALIZADOR DE TRÂNSITO COM PRAZO DECORRIDO:

Concernente aos processos aguardando Trânsito em Julgado, no dia 03 de junho de 2026, procedeu-se análise à Fila, bem como ao Localizador de Trânsito em Julgado, ocasião em que não se constatou feito com prazo decorrido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES DECURSO DE PRAZO COM PRAZO VENCIDO:

No tocante às filas Decurso de Prazo, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila ag. decurso de prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 03 de junho de 2026, procedeu-se análise das Filas de Trabalho em decurso de prazo, ocasião em que constatou-se feitos nos quais decorreu o prazo estabelecido:

1.1. SAJ:

FORO	VARA	PROCESSO	CLASSE	VENCIMENTO
Porto Acre	Vara Única - Cível	07000830720208010022	12078 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	25/5/2026
Porto Acre	Vara Única - Cível	07004892320238010022	156 - Cumprimento de sentença	
Porto Acre	Vara Única - Cível	07004508920248010022	12541 - Divórcio Litigioso	
Porto Acre	Vara Única - Cível	07003422620258010022	7 - Procedimento Comum Cível	22/5/2026
Porto Acre	Vara Única - Cível	07001933020258010022	12541 - Divórcio Litigioso	
Porto Acre	Vara Única - Cível	07006803420248010022	65 - Ação Civil Pública	
Porto Acre	Vara Única - Cível	07004875320238010022	7 - Procedimento Comum Cível	
Porto Acre	Vara Única - Juizado Especial Criminal	07008723020258010022	278 - Termo Circunstanciado	2/6/2026
Porto Acre	Vara Única - Juizado Especial Cível	07006202720258010022	156 - Cumprimento de sentença	

• **Constatação:** Em análise às filas em decurso de prazo, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo estabelecido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatação:** Ademais, afora o exposto, infere-se processos nos quais não consta configuração do prazo de vencimento, o que dificulta o gerenciamento interno.

- **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento dos feitos em “*Decurso de Prazo*”, inclusive quanto à configuração dos dados referentes ao prazo estabelecido, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

1.2. EPROC:

Ademais, por meio do endereço eletrônico [Processos ‘Aguardando Decurso’ sem prazos em aberto \(EPROC1G\) · Metabase](#), no dia 03 de maio de 2026, não se constatou processos no Localizador “*Ag. Decurso de Prazo*”, com prazo decorrido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

**Processos nas Filas e Localizadores “Ag. Devolução de Mandado” e
“Ag. Cumprimento de Mandado”, com Mandado Devolvido:**

1.1. SAJ:

No que tange aos processos do SAJ que permanecem nas filas de trabalho “Ag. Devolução de Mandado” e “Ag. Cumprimento de Mandado”, procedeu-se, no dia 03 de junho de 2026, análise das referidas filas por meio do [Metabase](#), ocasião que não se constatou processos que já apresentam mandados devolvidos, mas permanecem nas Filas de Trabalho.

1.2. EPROC:

Por outro lado, por meio de consulta ao endereço eletrônico [Metabase - Aguardando Cumprimento de Mandado' com mandado já devolvido \(EPROC1G\)](#), infere-se 34 (trinta e quatro) feitos pendentes, conforme se depreende abaixo:

FORO	VARA	PROCESSO	LOCALIZADOR	ENTRADA_LO CALIZADOR	SITUACAO_MANDADO
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50002498220268010022	ag devolucao mandado/precatoria	20/5/2026, 16:00	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50001605920268010022	ag devolucao mandado/precatoria	13/5/2026, 12:45	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000531520268010022	ag devolucao mandado/precatoria	13/5/2026, 12:45	Devolvido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000023820258010022	ag devolucao mandado/precatoria	14/5/2026, 10:37	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50001398320268010022	ag devolucao mandado/precatoria	14/5/2026, 11:52	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50001432320268010022	ag devolucao mandado/precatoria	19/5/2026, 11:32	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50001493020268010022	ag devolucao mandado/precatoria	19/5/2026, 11:40	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50002697320268010022	ag devolucao mandado/precatoria	20/5/2026, 13:43	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50002722820268010022	ag devolucao mandado/precatoria	20/5/2026, 13:39	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000055620268010022	ag devolucao mandado/precatoria	7/5/2026, 10:15	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50002064820268010022	ag devolucao mandado/precatoria	21/5/2026, 12:21	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50002393820268010022	ag devolucao mandado/precatoria	21/5/2026, 14:01	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50002056320268010022	ag devolucao mandado/precatoria	21/5/2026, 15:28	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50001857220268010022	ag devolucao mandado/precatoria	22/5/2026, 13:27	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50001276920268010022	ag devolucao mandado/precatoria	22/5/2026, 14:32	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000860520268010022	ag devolucao mandado/precatoria	22/5/2026, 14:12	Devolvido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000921220268010022	ag devolucao mandado/precatoria	26/5/2026, 10:02	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000327320258010022	ag devolucao mandado/precatoria	19/3/2026, 10:45	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50031083720268010001	ag devolucao mandado/precatoria	16/3/2026, 13:56	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000457220258010022	ag devolucao mandado/precatoria	17/3/2026, 12:51	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000093020258010022	ag devolucao mandado/precatoria	17/3/2026, 13:49	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000491220258010022	ag devolucao mandado/precatoria	18/3/2026, 08:54	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000661420268010022	ag devolucao mandado/precatoria	18/3/2026, 14:35	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000517920258010022	ag devolucao mandado/precatoria	18/3/2026, 15:26	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000748820268010022	ag devolucao mandado/precatoria	19/3/2026, 16:22	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50035572920258010001	ag devolucao mandado/precatoria	19/3/2026, 10:36	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000266620258010022	ag devolucao mandado/precatoria	5/2/2026, 11:19	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50001512720268010013	ag devolucao mandado/precatoria	19/3/2026, 11:17	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000020420268010022	ag devolucao mandado/precatoria	19/3/2026, 15:23	Devolvido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000145220258010022	ag devolucao mandado/precatoria	7/5/2026, 10:07	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50001147020268010022	ag devolucao mandado/precatoria	6/4/2026, 13:24	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000852020268010022	ag devolucao mandado/precatoria	9/4/2026, 12:57	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50000067520258010022	ag devolucao mandado/precatoria	25/5/2026, 12:19	Devolvido
Porto Acre	Vara Única da Comarca de Porto Acre - Cível	50001501520268010022	ag devolucao mandado/precatoria	9/4/2026, 12:15	Devolvido

SUBFLUXOS “AG. ANÁLISE – JUNTADA AUTOMÁTICA” E “AG. ANÁLISE – PETIÇÃO DIVERSA”:

Em análise ao subfluxo “Ag. Análise (Juntada Automática)”,
dessume-se **97 (noventa e sete) processos**, que remontam ao mês de março de 2026.

No que concerne ao subfluxo “Ag. Análise – Petição Diversa”,
denota-se **10 (dez) processos**, que remontam ao mês de julho de 2019 e março de 2024.

• *Neste contexto, recomenda-se o gerenciamento dos subfluxos avaliados, promovendo-se os respectivos saneamentos, objetivando com isso, obstar inconsistências.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FILAS E LOCALIZADORES “AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA” :

Durante o período da Correição, constava 01 (um) processo no Total da Fila “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.”, no Fluxo ‘CEPRE – Família – Processos’, 1 (um) processo no Total da Fila “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.”, bem como 01 (um) processo no “Ag. Designação de Audiência de Conciliação”, no Fluxo ‘CEPRE – Cível – Processos’, ocasião em que se procedeu à análise dos feitos, não se constatando inconsistências.

Ademais, por meio de consulta ao eproc não constava processo no Localizador “Ag. Designação de Audiência”.

FILAS E LOCALIZADORES “AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA”:

1.1. SAJ:

1.1.1. Vara Única – Cível:

Durante o período da Correição, constavam no Fluxo ‘CEPRE – Família – Processos’, 04 (quatro) processos no Total da Fila “Ag. Audiência de Conciliação” e 07 (sete) feitos na Fila “Ag. Audiência de Instrução e Julgamento”, ocasião em que se procedeu à análise por amostragem dos feitos, não se constatando inconsistências.

No mesmo sentido, realizou-se análise por amostragem, em 02 (dois) processos constantes na Fila “Ag. Realização de Audiência”, no Fluxo ‘CEPRE –



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Cível – Processos’, 01 (um) processo na Fila “Ag. Realização de Audiência”, no Fluxo ‘CEPRE – Infância e Juventude – Infracional – Processos’ e 01 (um) feito no Fluxo ‘CEPRE – Registros Públicos – Processos’ não sendo constatadas inconsistências nos feitos analisados.

1.1.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:

1.1.2.1. CEPRE – Juizado Especial Cível – Processos:

a) Ag. Audiência de Instrução e Julgamento:

Processo	Classe	Observação
07004517420248010022	Procedimento do Juizado Especial Cível	Consultando o ‘Bloco Audiências’, denota-se que Audiência datada de 29/05/2026 consta com ‘Situação: Realizada’. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho “Ag. Audiência de Instrução e Julgamento”.

1.1.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

1.1.3.1. CEPRE – Juizado Especial da Fazenda Pública – Processos:

a) Ag. Audiência de Instrução e Julgamento:

Processo	Classe	Observação
07008368520258010022	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Consultando o ‘Bloco Audiências’, denota-se que Audiência datada de 29/05/2026 consta com ‘Situação: Realizada’. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho “Ag. Audiência de Instrução e Julgamento”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos em que já decorreu a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem no localizador aguardando realização;

- **Recomendações:** Recomenda-se o constante gerenciamento da Fila em análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu a data de realização da Audiência, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

1.1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila “Ag. Realização de Audiência”.

1.2. EPROC:

1.2.1. Vara Única – Cível:

Durante o período da Correição, constavam 13 (treze) processos no Localizador “AUDCONCVACIV - Audiencia Conciliacao”, ocasião em que se procedeu à análise dos feitos por amostragem, não se constatando inconsistências.

No entanto, **recomenda-se** descrição clara dos localizadores, viabilizando deste modo, a respectiva identificação dos feitos.



1.2.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:

Durante o período da Correição, constava 01 (um) processo no Localizador “1. Ag.Real. Audie. Instru. e Julgamento”, ocasião em que se procedeu à análise do feito, não se constatando inconsistências.

No entanto, **recomenda-se** descrição clara dos localizadores, viabilizando deste modo, a respectiva identificação dos feitos.

1.2.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila “Ag. Realização de Audiência”.

1.2.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila “Ag. Realização de Audiência”.

FILA E LOCALIZADOR “EM GRAU DE RECURSO”:
--

Durante o período de Correição, por meio de acesso ao eproc, no dia 03 de junho de 2026, não foram identificados feitos no Localizador “Em Grau de Recurso”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Por outro lado, no SAJ/PG, constavam 28 (vinte e oito) processos no Total da Fila “*Em grau de Recurso*” - **Vara Única – Cível**, de modo que se realizou análise por amostragem, constatando-se o que segue:

a) *Em grau de Recurso:*

PROCESSO	CLASSE	Observação
07004489020228010022	7 - Procedimento Comum Cível	Consultando a movimentação processual, denota-se na data de '03/10/2025-Mero expediente (Despacho de fl. 228 - (...)) “(X) <i>Determino à Secretaria da Vara as seguintes providências: Remeta-se o processo ao E.TJAC para julgamento do recurso.</i> ” Recomenda-se consulta e análise dos autos, com adoção das devidas providências.

▪ **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se processo com Determinação consistente na remessa do processo à Instância Superior para julgamento do recurso. No entanto, não consta efetiva remessa.

Desta feita, **recomenda-se** consulta e análise dos autos, com adoção das providências determinadas.

Outrossim, constavam 08 (oito) processos no Total da Fila “*Em grau de Recurso*” - **Vara Única – Juizado Especial Cível**, bem como 11 (onze) feitos na Fila “*Em grau de Recurso*” - **Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública**.

Deste modo, realizou-se análise por amostragem, não sendo constatadas inconsistências nos feitos avaliados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FILA E LOCALIZADOR "PROCESSOS SUSPENSOS":

Por meio de acesso ao EPROC, denota-se 06 (seis) feitos no Localizador "Suspensos". Em análise por amostragem dos feitos, não foram constatadas inconsistências.

No mesmo sentido, em consulta ao SAJ/PG, constavam 46 (quarenta e seis) processos no Total das Filas "Suspensos", de modo que se realizou análise por amostragem, constatando-se o que segue:

VARA	PROCESSO	CLASSE	Observação
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC	00001711820228010022	11875 - Reclamação Pré-processual	Consultando a movimentação processual, denota-se na data de '30/09/2025-Mero expediente ((...))Decorrido o prazo de um ano desde a última decisão fl. 24, certifique, a secretaria, se já há decisão definitiva no processo correlato e voltem-me os autos conclusos para decisão."
Vara Única - Cível	07001030320178010022	156 - Cumprimento de sentença	Recomenda-se análise dos autos, com adoção das devidas providências. Despacho de fl. 176 - (...) " Mantenha suspenso até fev/2026. " (...)
Vara Única - Cível	07001628320208010022	156 - Cumprimento de sentença	Despacho de fl. 162 - (...) " Mantenha suspenso até dezembro/2025. " (...)
Vara Única - Cível	07009922020178010001	1112 - Execução de Alimentos	Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Suspensos" e "Expedir Alvará" e com 'Situação: Arquivado'. Recomenda-se análise ao feito.
Vara Única - Cível	07000687220198010022	159 - Execução de Título Extrajudicial	Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos" com 'Situação: Em andamento'. Recomenda-se análise ao feito.
Vara Única - Cível	07000874920178010022	7 - Procedimento Comum Cível	Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos" com 'Situação: Em andamento'.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

			Recomenda-se análise ao feito.
--	--	--	--------------------------------

• **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se os Autos nº 00001711820228010022 com Determinação consistente na certificação pela Secretaria. No entanto, não se identificou cumprimento ao Determinado.

Desta feita, **recomenda-se** adoção das providências determinadas.

• **Constatação:** Ademais, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo de suspensão ou sobrestamento;

• **Constatação:** Processos na Fila de Trabalho “Suspensos”. No entanto, consta com ‘Situação: Arquivado’ ou ‘Situação: Em andamento’.

• **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão, bem como que se proceda à adequação da Situação processual ao estado em que o feito se encontra.

Por outro lado, na **Vara Única – Juizado Especial Cível e Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública**, o Fluxo avaliado não apresentou processos na fila “Suspensos”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FILA E LOCALIZADOR “ARQUIVO PROVISÓRIO”:

Em análise ao eproc, não foram identificados feitos arquivados provisoriamente.

Por outro lado, no SAJ/PG, constavam 18 (dezoito) processos no Total da Fila “*Arquivo Provisório*” – **Vara Única - Cível**, de modo que em análise realizada por amostragem, não foram identificadas inconsistências.

Outrossim, na **Vara Única – Juizado Especial Cível e Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública**, o Fluxo avaliado não apresentou processos na fila “*Arquivo provisório*”.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Por meio de acesso aos sistemas processuais SAJ, bem como eproc, infere-se a inexistência de processos conclusos por mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

3. PROCESSOS “CONCLUSOS – JUIZ LEIGO” HÁ MAIS DE 30 DIAS:

Durante o período de extração de dados, por meio de acesso ao sistema SAJ não foram identificados feitos paralisados na fila “*Concluso – Juiz Leigo*” há mais de 30 dias.

Por outro lado, em análise ao EPROC, foi identificado 01 (um) feito no Localizador “3. CLS - Juiz Leigo”, há mais de 30 dias:

Nº do Processo	Classe	Observação
5000096-49.2026.8.01.0022	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Consultando os autos, denota-se que o processo se encontra no Localizador “3. CLS - Juiz Leigo” desde 06/04/2026. No entanto, depreende-se minuta de Decisão (fl. 17), datada de 06/05/2026.

▪ **Recomendações:** Recomenda-se descrição clara dos localizadores, viabilizando deste modo, a respectiva identificação dos feitos.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não foram identificados mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 08 de junho de 2026, demonstra 10 (dez) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Vara	Processo	Classe
Vara Única - Cível	07000051320208010022	Cumprimento de sentença
Vara Única - Cível	07007790420248010022	Guarda de Família
Vara Única - Cível	07002175820258010022	Procedimento Comum Cível
Vara Única - Cível	07007398520258010022	Procedimento Comum Cível
Vara Única - Cível	07008454720258010022	Procedimento Comum Cível
Vara Única - Cível	07002816820258010022	Procedimento Comum Cível
Vara Única - Cível	07106899420198010001	Interdição/Curatela
Vara Única - Cível	07003449320258010022	Interdição/Curatela
Vara Única - Cível	07005215720258010022	Interdição/Curatela
Vara Única - Cível	07006956620258010022	Execução de Título Extrajudicial

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:

FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Paralisados na Secretaria (SAJ e EPROC):	12 (Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restavam atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE);	02;	↓ Redução em 83,33%, se comparado à Correição do ano anterior;
Bloco sem movimentação:	18 (Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restavam atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE);	10;	↓ Redução em 44,44%, se comparado à Correição do ano anterior;
Conclusos Juiz Leigo (SAJ e EPROC):	Não constava Processo	Não consta Processo concluso ao Juiz Leigo há mais de 30 dias;	⇔ Permanece sem incidência de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	concluso ao Juiz Leigo de 30 dias;		Processos conclusos ao Juiz Leigo de 30 dias;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (SAJ e EPROC):</i>	Não constava Processo concluso há mais de 100 dias.	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias.	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2025, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, bem como nos Processos sem movimentação há mais de 60 dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, bem como Processos Conclusos – Juiz Leigo há mais de 30 (trinta) dias, constatou-se que permanecem sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o monitoramento das Filas de Trabalho, Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como de Processos Conclusos há mais de 100 dias, promovendo-se andamento aos feitos paralisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, bem como ao EPROC, depreende-se a pauta que segue:

6.1. Vara Única - Cível:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

377 audiências designadas, sendo • 01 Audiência Concentrada Infracional; • 06 Audiências Concentradas Protetivas; • 13 Preliminar; • 264 de Conciliação; • 02 de Custódia; • 81 de Instrução e Julgamento; • 03 de Interrogatório; • 07 de Justificação.	313 audiências realizadas.
---	-----------------------------------

• **Considerações:** No período de Janeiro a Dezembro de 2025, a Unidade apresentou 377 (trezentas e setenta e sete) audiências designadas, sendo que 313 (trezentas e treze) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 83,02% das Audiências pautadas para o período.

Em análise ao eproc, não foram identificadas audiências pautadas, no período de Janeiro a Dezembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
60 audiências designadas, sendo • 13 de Conciliação; • 47 de Instrução e Julgamento.	57 audiências realizadas.

• **Considerações:** No que tange ao fluxo Juizado Especial Cível, no período de Janeiro a Dezembro de 2025, apresentou 60 (sessenta) audiências designadas, sendo que 57 (cinquenta e sete) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 95,00% das Audiências pautadas para o período.

Em análise ao eproc, não foram identificadas audiências pautadas, no período de Janeiro a Dezembro de 2025.

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
38 audiências designadas, sendo • 38 de Conciliação.	32 audiências realizadas.



● **Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2025, o Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública apresentou 38 (trinta e oito) Audiências designadas, sendo que as 32 (trinta e duas) se encontram com a situação *“Realizada”*, representando 84,21% das Audiências pautadas para o período.

Em análise ao EPROC, não foram identificadas audiências pautadas, no período de Janeiro a Dezembro de 2025.

6.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
05 audiências designadas, sendo ● 05 de Conciliação.	04 audiências realizadas.

● **Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2025, o Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública apresentou 38 (trinta e oito) Audiências designadas, sendo que as 32 (trinta e duas) se encontram com a situação *“Realizada”*, representando 80,00% das Audiências pautadas para o período.

Em análise ao EPROC, não foram identificadas audiências pautadas, no período de Janeiro a Dezembro de 2025.

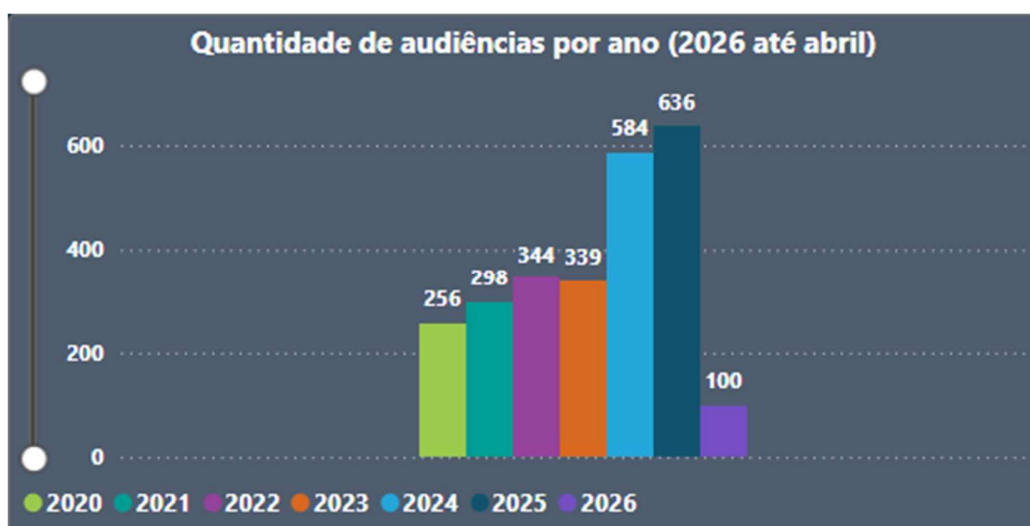


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO FLUXO VARA ÚNICA:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas ao longo dos anos de 2020 até abril de 2026:



- **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação aos anos de 2020 a 2024.

- **Recomendações:** Recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS - INFRACIONAL:

Em consulta realizada ao sistema SAJ, infere-se que a Vara Única – Cível apresentou 01 (uma) Audiência Concentrada - Infracional no ano de 2025. Ademais, durante o período da Correição não constavam audiências designadas e realizadas para o ano de 2026.

Em análise ao eproc, não foram identificadas Audiências Concentradas – Infracional designadas e realizadas para o ano de 2026.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Audiência Concentrada Infracional, bem como atualize a situação para “Realizada”.*

AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL:

Em consulta realizada ao sistema SAJ, a Vara Única – Cível não apresentou Audiência de Depoimento Especial no ano de 2025.

Por outro lado, durante o período da Correição constava 01 (uma) Audiência realizada na data de 04/05/2026. Por outro lado, não constam Audiências de Depoimento Especial designadas para datas futuras.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Em análise ao eproc, não foram identificadas Audiências de Depoimento Especial designadas e realizadas para o ano de 2026.

• **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Depoimento Especial.*

Ademais, recomenda-se observância aos termos do Provimento Conjunto nº 02/2023, bem como às demais disposições concernentes ao Depoimento Especial.

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS PROTETIVAS:
--

Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ/PG5, a Unidade apresentou 02 (duas) Audiências Concentradas Protetivas realizadas no ano 2025.

No mesmo contexto, durante o período da Correição constava 01 (uma) Audiência realizada na data de 21/05/2026.

Ademais, não constam Audiências Concentradas Protetivas designadas para datas futuras.

Em análise ao eproc, não foram identificadas Audiências Concentradas Protetivas designadas e realizadas para o ano de 2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

• **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Audiência Concentrada Protetiva.*

AUDIÊNCIAS PAUTADAS:

Em análise aos sistemas processuais SAJ e eproc, procedeu-se análise das Audiências a serem realizadas na Unidade, utilizando como referência o período de **08 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Deste modo, dessume-se o total de **53 (cinquenta e três) processos pautados**, sendo:

Unidade:	Quantidade de Audiências Pautadas:	Audiências com datas mais longínquas:
Vara Única – Cível:	17 audiências – SAJ 30 Audiências – EPROC	10/08/2026 08/07/2026
Vara Única – Juizado Especial Cível:	Não consta Audiências designada - SAJ 06 Audiências – EPROC	- 03/07/2026
Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:	Não consta Audiências designada - SAJ	-
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC:	Não consta Audiências designada.	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Recomendação:** No tocante a realização de Audiências, a Unidade Judiciária deverá empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas aguardando designação.

VARA ÚNICA – CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO ACRE:

1. FLUXO DE TRABALHO:

1.1. Vara Única - Criminal:

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho e Localizadores por mais de 60 (sessenta) dias, nos fluxos avaliados.

1.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho e Localizadores por mais de 60 (sessenta) dias, nos fluxos avaliados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS NA FILA PORTAL VISTA COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal/vista com manifestação posterior · Metabase](#), no dia 08 de junho de 2026, não se constatou feitos na fila portal vista eletrônica com manifestação juntada e que não constam movimentados.

PROCESSOS NA FILA E LOCALIZADOR DE TRÂNSITO COM PRAZO DECORRIDO:

Concernente aos processos na fila Aguardando Trânsito em Julgado, em consulta ao endereço eletrônico [Processos na fila ag. trânsito em julgado com prazo vencido · Metabase](#), no dia 08 de junho de 2026, não se infere feitos na fila e localizador de trânsito com prazo decorrido.

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES DECURSO DE PRAZO COM PRAZO VENCIDO:

1.1. SAJ:

No tocante às filas Decurso de Prazo, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila ag. decurso de prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 08 de junho de 2026, procedeu-se análise das Filas de Trabalho com decurso de prazo, ocasião em que se constatou 02 (dois) feitos em que já decorreu o prazo, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORO	VARA	PROCESSO	CLASSE	DEFILA	VENCIMENTO
Porto Acre	Vara Única - Juizado Especial Criminal	07008723020258010022	278 - Termo Circunstanciado	Ag. Decurso de Prazo	2/6/2026
Porto Acre	Vara Única - Juizado Especial Criminal	07007553920258010022	278 - Termo Circunstanciado	Ag. Decurso de Prazo	3/6/2026

• **Constatação:** Em análise às filas em decurso de prazo, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo estabelecido.

• **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento dos feitos em “*Decurso de Prazo*”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

1.2. EPROC:

Ademais, por meio do endereço eletrônico [Processos 'Aguardando Decurso' sem prazos em aberto \(EPROC1G\) · Metabase](#), no dia 08 de junho de 2026, não se constatou processos no Localizador “*Ag. Decurso de Prazo*”, com prazo decorrido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

**Processos nas Filas e Localizadores “Ag. Devolução de Mandado” e
“Ag. Cumprimento de Mandado”, com Mandado Devolvido:**

1.1. SAJ:

No que tange aos processos do SAJ que permanecem nas filas de trabalho “Ag. Devolução de Mandado” e “Ag. Cumprimento de Mandado”, procedeu-se, no dia 08 de junho de 2026, análise das referidas filas por meio do [Metabase](#), ocasião que não se constatou processos que já apresentam mandados devolvidos, mas permanecem nas Filas de Trabalho.

1.2. EPROC:

No mesmo sentido, por meio de consulta ao endereço eletrônico [Metabase – Aguardando Cumprimento de Mandado' com mandado já devolvido \(EPROC1G\)](#), não se infere feitos pendentes.

**SUBFLUXOS “AG. CADASTRAMENTO”, “AG. ANÁLISE (JUNTADA AUTOMÁTICA)”,
“AG. ANÁLISE – AÇÃO INCIDENTAL” E “AG. ANÁLISE – INCIDENTE PROCESSUAL”:**

Em análise ao subfluxo “Ag. Cadastramento” dessume-se **01 (um) processo**, que remonta ao mês de maio de 2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao subfluxo “*Ag. Análise (Juntada Automática)*”
dessume-se **20 (vinte) processos** no subfluxo, que remonta ao mês de maio de 2026.

No mesmo sentido, no que se refere ao subfluxo “*Ag. Análise –
Ação Incidental*”, dessume-se **01 (um) processo** no subfluxo, que remonta ao mês de
fevereiro de 2025.

Ademais, no que se refere ao subfluxo “*Ag. Análise – Incidente
Processual*”, denota-se **01 (um) processo**, que remonta ao mês de novembro de 2024.

• Neste contexto, recomenda-se o gerenciamento dos
subfluxos avaliados, promovendo-se os respectivos saneamentos, objetivando com
isso, obstar inconsistências.

FILA E LOCALIZADOR “AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA”:

1.1. Vara Única - Criminal:

Durante o período da Correição, não constavam processos na
Fila “*Ag. Designação de Audiência*”.

No mesmo sentido, por meio de consulta ao EPROC não
constava processo no Localizador “*Ag. Designação de Audiência*”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila “Ag. Designação de Audiência”.

Ademais, por meio de consulta ao EPROC não constava processo no Localizador “Ag. Designação de Audiência”.

FILA E LOCALIZADOR “AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA”:

1.1. Vara Única - Criminal:

Durante o período da Correição, constavam 07 (sete) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não sendo constatadas inconsistências nos feitos analisados.

No mesmo sentido, por meio de consulta ao EPROC não constava processo no Localizador “Ag. Realização de Audiência”.

No entanto, identificou-se 02 (dois) processos com Audiências realizadas constando ‘Situação: Designada’, de modo que se realizou análise por amostragem, constatando-se o que segue:

Nº do Processo	Classe	Observação
5016231-05.2026.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante	Consultando a aba Audiência, denota-se que Audiência datada de 25/05/2026 consta com ‘Situação: Designada’.
5000370-13.2026.8.01.0022	Auto de Prisão em Flagrante	Consultando a aba Audiência, denota-se que Audiência datada de 27/05/2026 consta com ‘Situação: Designada’.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos em que já decorreu a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem com ‘Situação: Designada’.

Recomendações: Recomenda-se o constante gerenciamento, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu a data de realização da Audiência, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

1.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila “Ag. Realização de Audiência”.

No mesmo sentido, por meio de consulta ao EPROC não constava processo no Localizador “Ag. Realização de Audiência”.

FILA E LOCALIZADOR “EM GRAU DE RECURSO”:
--

Durante o período da Correição, constavam 31 (trinta e um) processos na Fila de Trabalho “Em grau de Recurso”.

Nesta senda, em análise realizada por amostragem, não se constatou inconsistências nos feitos avaliados.

Em análise ao EPROC não constava processo no Localizador “Em grau de Recurso”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FILA E LOCALIZADOR “ARQUIVO PROVISÓRIO”:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila de Trabalho “*Arquivo Provisório*”.

Em análise ao EPROC não constava processo no Localizador “*Arquivo Provisório*”.

FILAS E LOCALIZADOR “PROCESSOS SUSPENSOS”:

1.1. SAJ:

1.1.1. Vara Única – Criminal:

a) *Suspensão* (Art. 366):

Durante o período da Correição, constavam 76 (setenta e seis) processos na Fila de Trabalho “*Suspensão* (Art. 366)”, de modo que se realizou análise por amostragem, constatando-se o que segue:

Processo	Classe	Observação
00025209620188010001	Ação Penal - Procedimento Sumário	Decisão de fl. 156 – (...) “ Atualizem-se os antecedentes criminais do réu a cada 6 (seis) meses, como forma de tentar localiza-lo, e, havendo nova anotação criminal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.” (...) Última movimentação: 22/11/2024-Réu revel citado por edital
00006803320218010070	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Decisão de fl. 85 – (...) “ Atualizem-se os antecedentes criminais do réu a cada 6 (seis) meses, como forma de tentar localiza-lo, e, havendo nova anotação criminal, proceda-se de imediato à devida intimação.” (...) Última movimentação: 06/12/2024-Recebidos os autos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

00003658620208010022	Ação Penal de Competência do Júri	Decisão de fl. 313 – (...) <i>“Atualizem-se os antecedentes criminais dos réus a cada ano, como forma de tentar localiza-los, e havendo nova anotação criminal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.”</i> (...) Última movimentação: 12/05/2025-Recebidos os autos
00001767420218010022	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Decisão de fl. 313 – (...) <i>“Atualizem-se os antecedentes criminais do réu a cada 6 (seis) meses, como forma de tentar localiza-lo, e havendo nova anotação criminal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.”</i> (...) Última movimentação: 27/01/2025-Recebidos os autos

• **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se Processos com Determinação consistente na atualização dos antecedentes criminais. No entanto, não se identificou cumprimento ao determinado.

Desta feita, **recomenda-se** adoção das providências determinadas.

b) Suspensos:

Durante o período da Correição, avaliou-se por amostragem os processos na Fila “*Suspensos*”, não sendo constatadas inconsistências.

1.1.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

a) Transação Penal:

Durante o período da Correição, constavam 04 (quatro) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não sendo constatadas inconsistências nos feitos analisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

1.2. EPROC:

No mesmo contexto, por meio de consulta ao EPROC não constava processo no Localizador “*Suspensos*”.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias no SAJ, bem como no EPROC e SEEU.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não foram identificados mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 08 de junho de 2026, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS NO SEEU
SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

1. Atuação: TJAC - Vara Única de Porto Acre - Meio Aberto:

1.1. Pendências de Incidentes – Vencidos:

No período de extração dos dados não constavam pendências de incidentes vencidos.

1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

Em análise ao Fluxo “*Instaurados e Pendentes de Decisão*”, não constavam processos na aba “*Instaurados entre 60 e 90 dias*” e “*Instaurados há mais de 90 dias*”.

1.3. Processos Paralisados (+30 dias):

Ao tempo da verificação, não constavam processos paralisados há mais de 30 dias.

1.4. Processos em remessa:

Ao tempo da verificação, não constavam processos em remessa.



1.5. Cumprimento de pena interrompido:

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se que a Unidade apresentou 63 (sessenta e três) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”.

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento do mencionado Fluxo, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

1.6. Intimações:

Em análise ao Fluxo, não constavam pendências referentes às Intimações (*Para Expedir, Para Conferir, bem como Para Assinar*).

1.7. Decurso de Prazo:

1.7.1. Listar:

a) Intimações:

Processo	Dt. Postagem	Data Decurso	Movimentação Relativa	Prazo	Status
4000056-15.2023.4.01.3000	10/11/2025	29/11/2025	CUMPRIMENTO DE ANPP	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9009587-22.2019.8.01.0001	09/12/2025	13/01/2026	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA	5 dias corridos	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

b) Mandados:

Processo	Data Decurso	Natureza	Prazo (Parte)	Status
9000037-61.2024.8.01.0022 (Seq. 0001)	05/06/2026 03:28	Intimação	30 dias corridos	Aguardando Análise de Decurso de Prazo

1.8. Cumprimentos:

1.8.1. Mandados:

a) Para Expedir:

Ordenação	Processo	Classe	Prazo (Parte)	Status
24/07/2025 11:03	0001011-26.2014.8.01.0081	Execução da Pena	30 dias corridos	Ordenado / Aguardando Expedição

1.8.2. Demais Cumprimentos:

a) Para Expedir:

Ordenação	Processo	Classe	Status
29/04/2020	0007380-09.2019.8.01.0001	Execução da Pena	Ordenado / Aguardando Expedição

• **Recomendação:** Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



Semiaberto:

Verificou-se não possuir pendências de incidentes vencidos no Meio Semiaberto.

Em análise ao Fluxo “*Instaurados e Pendentes de Decisão*”, denota-se 01 (um) processo na aba “*Instaurados entre 60 e 90 dias*”, bem como 02 (dois) feitos na aba “*Instaurados há mais de 90 dias*”.

Deste modo, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontram paralisados.

Ao tempo da verificação, não constam registros de feitos paralisados há mais de 30 dias.

Ao tempo da verificação, não constavam processos em remessa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Intimações:

Em análise ao Fluxo, não constavam pendências referentes às Intimações (*Para Expedir, Para Conferir, bem como Para Assinar*).

2.6. Decurso de Prazo:

Em análise ao Fluxo, não constavam pendências (*Intimações, Mandados e Demais Cumprimentos*).

2.7. Análise de Juntadas:

Em análise ao Fluxo, não constavam pendências.

2.8. Cumprimentos:

Em análise ao Fluxo, não constavam pendências.

- ***Recomendações Gerais:***

Recomenda-se observância no tocante às pendências constantes do sistema, bem como controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se de Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão, cada vez mais fidedignos, de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE
COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:

FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	08;	Não consta Processo paralisado há mais de 60 dias;	↓ Redução em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Bloco sem movimentação:	12;	Não consta Processo sem movimentação há mais de 60 dias	⇓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
SEEU (Pendências de Incidentes):	Não constava Processo com pendências de incidentes;	Não consta Processo com pendências de incidentes;	⇔ Permanece sem incidência de pendências de incidentes;
Demais inconsistências no SEEU:	Meio Aberto: 03 (três) processos; Meio Semiaberto: Não consta inconsistências;	Meio Aberto: 68 (sessenta e oito) processos; Meio Semiaberto: 02 (dois) processos.	↑ Aumento em 65 (sessenta e cinco) processos, se comparado à Correição do ano anterior; ↑ Aumento em 02 (dois) processos, se comparado à Correição do ano anterior;
Conclusos há mais de 100 dias:	Não constava Processo concluso há mais de 100 dias.	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias.	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2025, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, bem como nos Processos sem movimentação há mais de 60 dias.

De outro ponto, dessume-se **aumento** no tocante as demais inconsistências no SEEU.

No que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, bem como as pendências de Incidentes Vencidos no SEEU, constatou-se que permanecem sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o monitoramento das Filas de Trabalho, Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como de Processos Concluídos há mais de 100 dias, promovendo-se andamento aos feitos paralisados.

5. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, bem como no SEEU, depreende-se a pauta que segue:

5.1. Vara Única – Criminal:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
SAJ - 372 Audiências designadas, sendo: • 04 Preliminar; • 01 Sessão do Tribunal do Júri; • 01 Urgente; • 01 de Conciliação; • 04 de Custódia; • 15 de Depoimento Especial; • 09 de Instrução; • 330 de Instrução e Julgamento; • 03 de Interrogatório;	274 Audiências realizadas no SAJ, e Não constam Audiências realizadas no ano de 2025 no SEEU – Meio Aberto e SEEU – Meio Semiaberto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

03 de Justificação. SEEU – Meio Aberto e SEEU – Meio Semiaberto: Não constam Audiências designadas no ano de 2025.	
--	--

• **Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2025, a Unidade apresentou 372 (trezentos e setenta e duas) audiências Designadas, sendo que 274 (duzentos e setenta e quatro) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 73,65% das Audiências pautadas para o período.

No que pertine ao SEEU, a Unidade não apresentou Audiências Designadas e Realizadas no ano de 2025.

5.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
SAJ - 47 audiências designadas, sendo 22 Preliminar; 01 de Conciliação; 24 de Instrução e Julgamento.	44 audiências realizadas

• **Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2025, o Fluxo Juizado Especial Criminal apresentou 47 (quarenta e sete) audiências



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Designadas, sendo que 44 (quarenta e quatro) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 93,61% das Audiências Pautadas para o período.

AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL:

Em consulta realizada ao sistema SAJ, infere-se que a Vara Única - Criminal apresentou 07 (sete) Audiências de Depoimento Especial com a situação “*Realizada*” no ano de 2025.

No mesmo contexto, durante o período de Correição, verificou-se que a Unidade apresentou 03 (três) Audiências de Depoimento Especial “*Realizada*” nos dias 23/02/2026 e 04/05/2026.

Ademais, não constam Audiências de Depoimento Especial designadas para datas futuras.

• **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Depoimento Especial.*

Ademais, recomenda-se observância aos termos do Provimento Conjunto nº 02/2023, bem como às demais disposições concernentes ao Depoimento Especial.

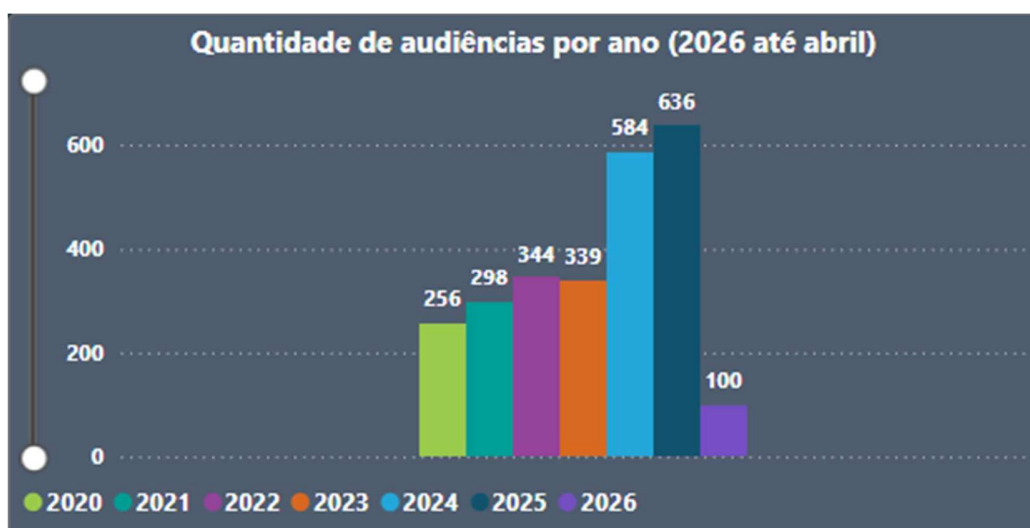


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO FLUXO VARA ÚNICA:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas na Vara Única ao longo dos anos de 2020 até abril de 2026:



- **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação aos anos de 2024 e 2020.

- **Recomendações:** Recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS E SESSÕES PAUTADAS (SAJ e SEEU):

Em análise aos sistemas processuais, procedeu-se análise das Audiências e Sessões do Júri pautadas na Unidade, utilizando como referência o período de 09 de junho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Deste modo, no âmbito Criminal, em consulta realizada no SAJ, dessume-se 11 (onze) audiências Pautadas, sendo que 03 (três) se refere à Sessão do Tribunal do Júri.

A data mais longínqua consta designada para o dia 23/07/2026.

Por outro lado, durante a extração dos dados, não constavam Audiências pautadas, na Vara Única – Juizado Especial Criminal, bem como no SEEU – Meio Aberto e no SEEU – Meio Semiaberto.

Recomendação: No tocante a realização de Audiências e Sessões, a Unidade Judiciária deverá empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas aguardando designação.



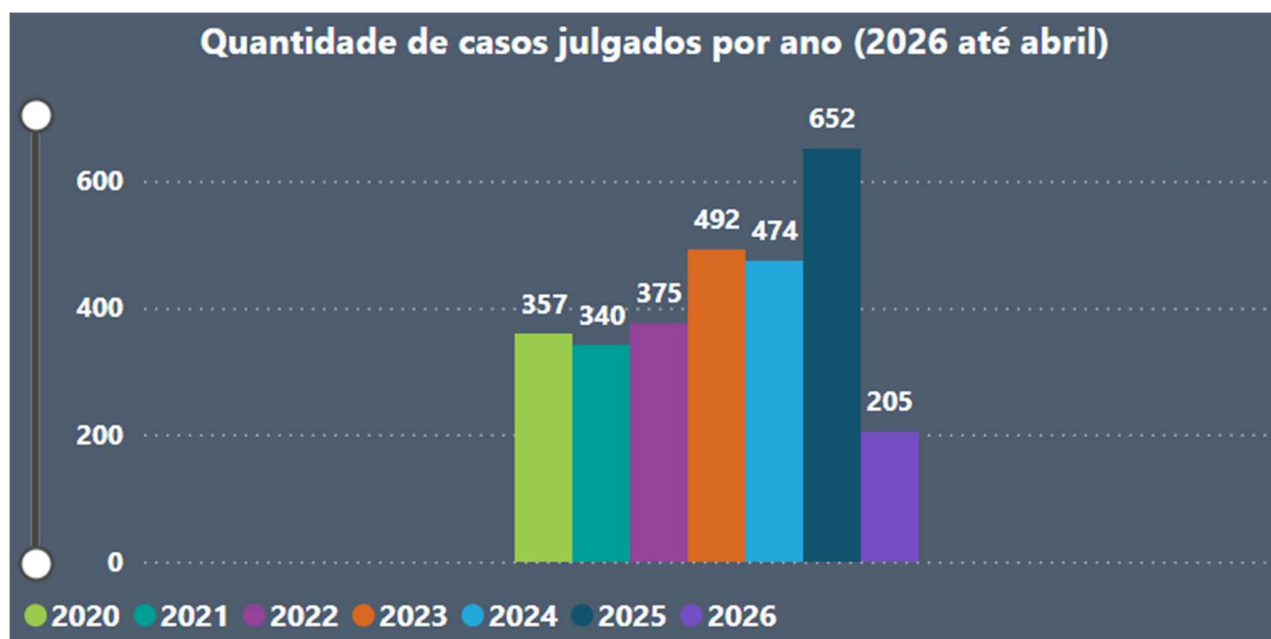
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a abril de 2026:

- *Julgamentos:*



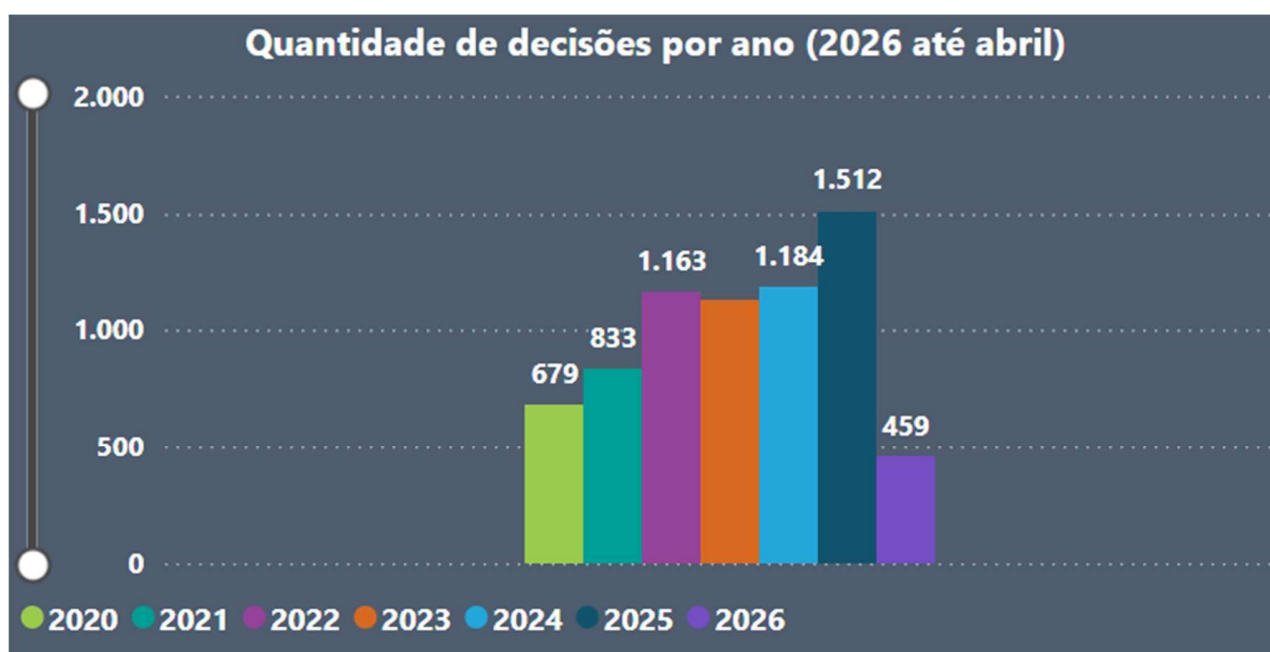


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade no que pertine às Sentenças**.

- *Decisões:*



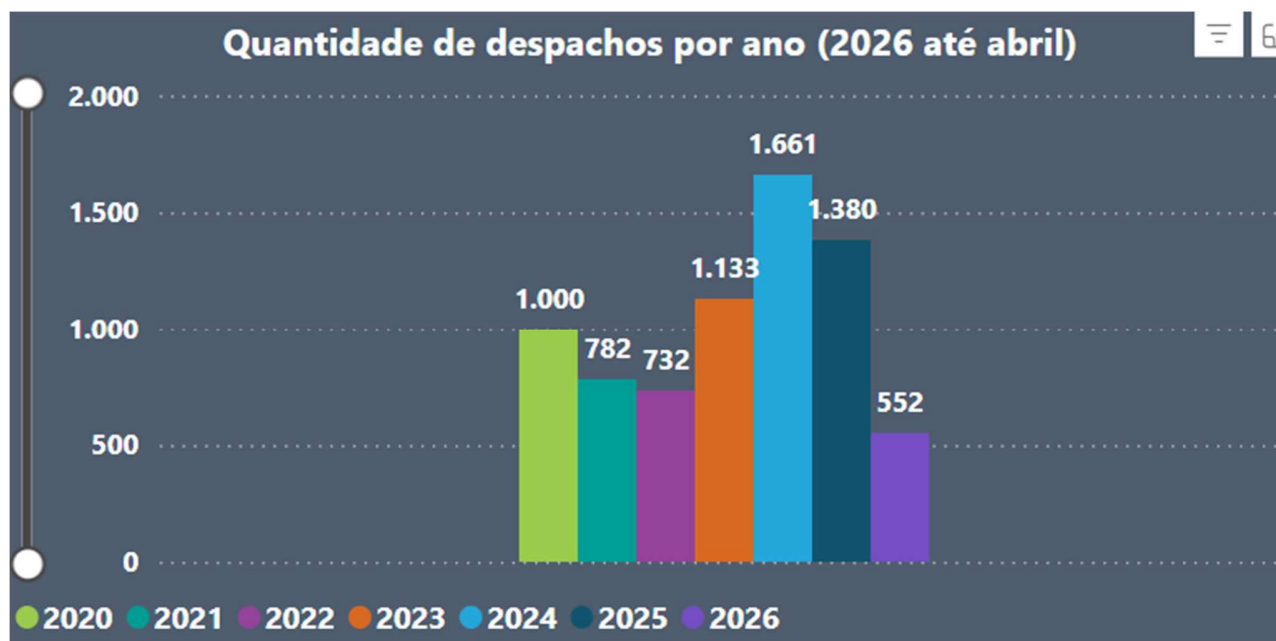
- **Constatação:** No ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade no que pertine às Decisões**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- *Despachos:*



- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano de 2024, a Unidade apresentou **redução da Produtividade no que tange os Despachos**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

parcial:

- *Janeiro a 09 de Junho de 2026 - Avaliação do período*
- *Comparativo em relação ao período anterior - SAJ e SEEU:*

ATO:	2025 – JANEIRO A 09 DE JUNHO (SAJ/SEEU):	2026 - JANEIRO A 09 DE JUNHO (SAJ/SEEU):	COMPARATIVO:
Sentenças:	230;	214;	↓ Redução em 6,96%, se comparado ao ano anterior.
Decisões:	415;	287;	↓ Redução em 30,84%, se comparado ao ano anterior.
Despachos:	512;	455;	↓ Redução em 11,13%, se comparado ao ano anterior.

• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2026, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade nas Sentenças, Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior - EPROC:*

ATO:	2025 – JANEIRO A 09 DE JUNHO:	2026 - JANEIRO A 09 DE JUNHO:	COMPARATIVO:
Sentenças:	-	71;	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o sistema processual sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;</i>
Despachos/ Decisões:	-	357;	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o sistema processual sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior.</i>

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando os impactos do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA	560,00	419,00	162,00	166,00	1.310,00
RICARDO WAGNER DE MEDEIROS FREIRE	1,00	6,00	1,00	9,00	17,00
MANOEL SIMOES PEDROGA	4,00	4,00	0,00	0,00	8,00
LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00
TOTAL GERAL	565,00	431,00	163,00	175,00	1.337,00

PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:

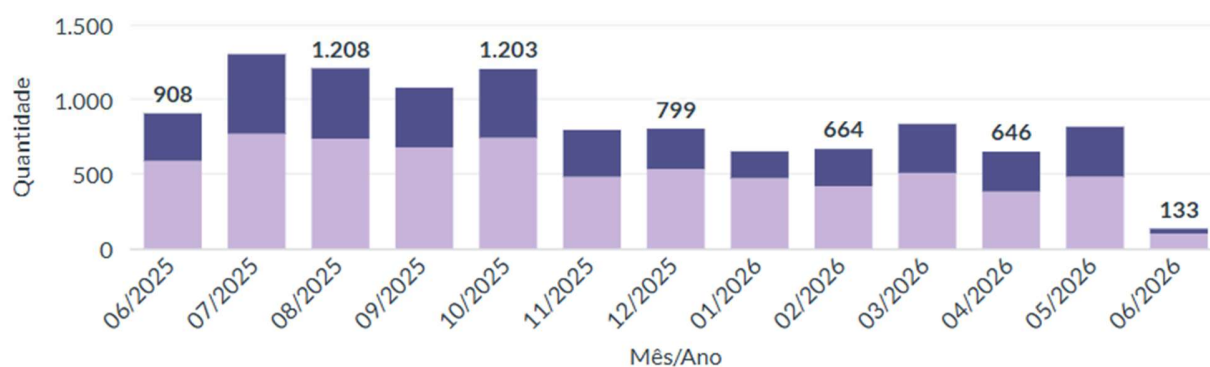


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Produção dos servidores ⓘ

● Documento Produzido ● Movimentação Realizada



INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DA MAGISTRADA:

- *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial;*
- *Em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Identificação da Unidade

Unidade Judiciária *

Porto Acre - Vara Única

Magistrados da Unidade

Magistrado (a) Titular

BRUNA BARRÊTO PERAZZO COSTA

Data de ingresso na Unidade:

julho/2024

Magistrado (a) Respondendo pelo Juízo

BRUNA BARRÊTO PERAZZO COSTA

Modalidade de atuação dos Magistrados *

	Presencial	Remota	Híbrida	Afastado da Jurisdição	Não se aplica (não possui)
Magistrado Titular	☒	☐	☐	☐	☐
Magistrado Respondendo pelo Juízo	☐	☐	☐	☐	☒



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatações:** Modalidade de atuação Presencial.

FORÇA DE TRABALHO:

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Única da Comarca de Porto Acre é a seguinte:

GABINETE DE JUIZ			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Jose Carlos dos Santos Silva Junior	Assessor de Juiz	Assessor de Juiz	Ad Nutum
SECRETARIA CÍVEL			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Thiago Araujo Lopes	Diretor de Secretaria	Diretor de Secretaria	Ad Nutum
Marcia Maria Caruta da Silva	Diversos	Diversos	Diversos
Gabriel da Conceição da Silva	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Tania Mara Rolon de Andrade	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Giovanna Drieli Asfury Lima	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Jose Icaro Terranova Freitas de Sousa	Diretor de Secretaria	Diretor de Secretaria	Ad Nutum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Dayved Martins de Souza	Diversos	Diversos	Diversos
Kaillany Pinheiro da Silva	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Renato da Costa Modesto	Técnico Judiciário	Função de Confiança	Efetivo

DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Mauro Sergio Assis de Andrade	Analista Judiciário	Analista Judiciário	Efetivo
Evaldo de Souza Ferreira	Juiz de Paz	Juiz de Paz	Colaboradores
Anderson dos Santos	Técnico Judiciário	Secretaria de Diretoria de Foro (CJ-1G-1)	Efetivo

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

(...) “Art. 108. Vara Única:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria Cível de Vara Única:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado (FC1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

d) 1 (um) servidor público efetivo;

e) 2 (dois) estagiários de graduação.

III – Secretaria Criminal de Vara Única;

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;

d) 2 (dois) estagiários de graduação." (...)

(...) "Art. 148. Diretoria do Foro:

I – 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados (CJ-1G1), cargo privativo de servidor público efetivo;

II – 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;

III – 1 (um) servidor público efetivo;

IV – 1 (um) oficial de justiça;

V – 2 (dois) estagiários de graduação. (...)"

TABELA COMPARATIVA		
Vara Única da Comarca de Porto Acre		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
Gabinete de Juiz:		
Assessor de Juiz:	01	01
Servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistente de Juiz:	01	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Estagiários de pós-graduação:	02	-
Secretaria Cível de Vara Única:		
Diretor de Secretaria:	01	01
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria:	01	-
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado:	01	-
Servidor público efetivo:	01	01
Estagiários de graduação:	02	02
Diversos:	-	01
Secretaria Criminal de Vara Única:		
Diretor de Secretaria:	01	01
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria:	01	01
Servidor público efetivo:	01	-
Estagiários de graduação:	02	01
Diversos:	-	01
Diretoria do Foro:		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Secretário de Diretoria de Foro e Chefe de Central de Mandados, cargo privativo de servidor público efetivo:	01	01
Chefe de Atendimento ao Público e Atermação, cargo privativo de servidor público efetivo:	01	-
Servidor público efetivo:	01	01
Oficial de Justiça:	01	-
Estagiários de graduação:	02	-
Juiz de Paz:	-	01

****Observação:***

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se a ausência dos nomes dos Servidores Mauro Sergio Assis de Andrade, Giovanna Drieli Asfury Lima e Evaldo de Souza Ferreira, embora constem na Informação da SEGEP.

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da SEGEP e às informações apresentadas pela Unidade, recomenda-se que, na eventualidade de verificadas inconsistências no rol de Servidores informados pela SEGEP, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O Quadro de Servidores da **Vara Única da Comarca de Porto Acre** não atende à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, no **Gabinete** há o *déficit* de 01 (um) Servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistente de Juiz e 02 (dois) Estagiários de pós-graduação.

No tocante à **Secretaria Cível** dessume-se *déficit* de 01 (um) Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria e 01 (um) Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria de Juizado.

Além disso, na **Secretaria Criminal** verifica-se um *déficit* de 01 (um) Servidor público efetivo e 01 (um) Estagiário de graduação.

Ademais, no que concerne à **Diretoria do Foro**, apresenta o *déficit* de 01 (um) Chefe de Atendimento ao Público e Atermação, cargo privativo de servidor público efetivo, 01 (um) Oficial de Justiça e 02 (dois) Estagiários de graduação.

Por fim, observou-se a lotação de 01 (um) Juiz de Paz, bem como 02 (dois) Servidores diversos, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia
Corregedor-Geral da Justiça